



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

PAUTA DA 14^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**06/12/2023
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador Eduardo Gomes

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Comunicação e Direito Digital

**14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLP 77/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	13
2	PL 7/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	24
3	PL 830/2022 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	33
4	PL 4187/2023 - Não Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	45
5	PL 1049/2022 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	53
6	PDS 159/2018 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	63

7	PDL 170/2019 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	177
8	PDL 473/2019 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	183
9	PDL 534/2019 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	189
10	PDL 620/2019 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	195
11	PDL 538/2021 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	221
12	PDL 639/2021 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	228
13	PDL 686/2021 - Terminativo -	SENADORA MARGARETH BUZZETTI	235
14	PDL 718/2021 - Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	242
15	PDL 869/2021 - Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	249
16	PDL 275/2022 - Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	256
17	PDL 728/2021 - Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	263
18	PDL 786/2021 - Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	270

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Cid Gomes(PDT)(10)(3)(11)	CE 3303-6460 / 6399	1 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(7)	TO 3303-5990
Efraim Filho(UNIÃO)(7)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(UNIÃO)(7)	AC 3303-6333
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(7)	AP 3303-6717 / 6720	3 Jader Barbalho(MDB)(8)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Giordano(MDB)(8)	SP 3303-4177	4 Izalci Lucas(PSDB)(10)	DF 3303-6049 / 6050
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)	PB 3303-2252 / 2481	5 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(8)	AL 3303-6083
Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)	PA 3303-6623	6 VAGO(16)(22)	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(1)	PB 3303-6788 / 6790	1 Angelo Coronel(PSD)(1)	BA 3303-6103 / 6105
Zenaide Maia(PSD)(1)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Margareth Buzetti(PSD)(1)(24)(23)	MT 3303-6408
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(1)	GO 3303-2092 / 2099
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203	4 Fabiano Contarato(PT)(4)(13)(18)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(4)(13)(18)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Humberto Costa(PT)(19)(4)(13)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	6 Beto Faro(PT)(20)	PA 3303-5220

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Magno Malta(PL)(6)	ES 3303-6370
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)(17)	SP 3303-1177 / 1797	2 Romário(PL)(17)(12)(21)	RJ 3303-6519 / 6517
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	3 Carlos Portinho(PL)(15)	RJ 3303-6640 / 6613

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Dr. Hiran(PP)(9)(14)	RR 3303-6251	1 Esperidião Amin(PP)(9)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(9)	RS 3303-1837	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)	MG 3303-3811

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
- (4) Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (9) Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLAGIAN).
- (10) Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- (13) Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLAGIAN).
- (15) Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
- (18) Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
- (22) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (23) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANTÔNIO OSCAR GUIMARÃES LOSSIO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2554
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccdd@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 6 de dezembro de 2023
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

14^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Para correção do item 1 da pauta (PLP 77, de 2022).

Onde se lia: "Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE/CCDD"; leia-se: "Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE". (05/12/2023 15:10)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Autoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 7, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 830, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 4187, DE 2023

- Não Terminativo -

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

Autoria: Senador Cleitinho

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1049, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para acrescentar ao rol de crimes o Crime de Extorsão Digital.

Autoria: Senador Angelo Coronel

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação com duas emendas que apresenta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 159, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 170, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 8**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 473, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 9**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 534, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 620, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 11**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 538, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 639, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 686, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 718, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 15**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 869, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 16**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 275, DE 2022****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã “Nossa Senhora Aparecida” - Teodoro Sampaio-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 17**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 728, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 786, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022

SF/22658.82331-69

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do FUST), para vedar o contingenciamento dos recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 9º**

.....
 § 2º-A Não serão objeto de limitação as receitas destinadas à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º

.....
§ 5º Os créditos orçamentários programados para a execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º É vedada a imposição de quaisquer limites à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

§ 7º É vedada a alocação orçamentária dos valores destinados ao financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o Congresso Nacional depreendeu grandes esforços para o aperfeiçoamento da legislação que rege o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, a finalidade, a forma e os critérios para aplicação da arrecadação do Fundo foram profundamente alterados.

Nesse sentido, permitiu-se que seus recursos, antes restritos a programas de universalização da telefonia fixa, passassem a ser utilizados em serviços prestados em regime privado, como o provimento de conexões fixas e móveis em banda larga para o acesso à internet.

Destaca-se também a possibilidade de uso de seus recursos nas modalidades de garantia e de apoio reembolsável, não previstas na regra anterior, que viabilizam a concessão de crédito para operadores de menor porte e com atuações regionais, em locais de menor atratividade, e ajudam a superar as restrições fiscais vividas pelo País.



A nova legislação aprovou ainda a obrigatoriedade de aplicação de recursos do Fust para dotar, até 2024, todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, com acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas.

Além disso, as alterações legislativas recém-aprovadas aprimoraram o sistema de governança do Fundo. Na medida em que passa a ser gerido por um Conselho Gestor, já regulamentado e cujos membros encontram-se nomeados, o Fust poderá ter seus recursos direcionados segundo políticas públicas bem definidas e relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Esses avanços não podem ser ameaçados por eventuais contingenciamentos dos recursos destinados aos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

É nesse sentido que apresentamos a presente iniciativa, inspirada na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que impede o contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

É a forma que temos de garantir que os recursos do Fust, arrecadados desde 2001 e nunca utilizados de forma devida, sejam, finalmente, aplicados na ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações em todo Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art9
- Lei Complementar nº 177 de 12/01/2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
 - art5
- Lei nº 14.109 de 16/12/2020 - LEI-14109-2020-12-16 - 14109/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14109>
- Lei nº 14.173 de 15/06/2021 - LEI-14173-2021-06-15 - 14173/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14173>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 77, de 2022, de autoria da senadora Daniella Ribeiro, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

A proposição encontra-se estruturada em quatro artigos.

O art. 1º trata do objeto da lei.

Já o art. 2º acrescenta o § 2º-A ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para estabelecer que não serão objeto de limitação de empenho as receitas destinadas

à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O art. 3º, por sua vez, acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a vedação de limites à execução dos créditos orçamentários relativos aos Fust, exceto quando houver frustração de arrecadação das respectivas receitas, e sobre a vedação à alocação desses valores em reserva de contingência primária ou financeira.

Por fim, o art. 4º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora da proposição destaca os esforços do Congresso Nacional no aperfeiçoamento da legislação de regência do Fust, que resultaram na aprovação das Leis nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e nº 14.173, de 15 de junho de 2021. Essas alterações permitiram que os recursos do Fust, anteriormente limitados a programas de universalização da telefonia fixa, pudessem ser utilizados em serviços explorados em regime privado, como o provimento de conexões fixas e móveis em banda larga para acesso à internet. Nesse sentido, assevera que esses avanços não podem ser ameaçados por contingenciamentos que atinjam recursos destinados a programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust. A autora ressalta ainda que a iniciativa buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que promoveu alterações equivalentes na disciplina do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O projeto foi inicialmente despachado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. A CAE manifestou-se pela aprovação da matéria, com emenda de técnica legislativa relativa ao art. 1º, nos termos do parecer do relator, senador Eduardo Gomes.

Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, a matéria foi despachada para esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a este colegiado pronunciar-se sobre temas afetos à internet e à política nacional de comunicações e respectivo regime jurídico, entre outros temas correlatos. Uma vez que será a última comissão a analisar a matéria, incumbe-lhe também manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, verifica-se que o tema versado na proposição integra o rol das competências normativas privativas da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição. Paralelamente, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre a matéria, consoante o disposto no art. 48, inciso XII, da Lei Maior. Outrossim, não se identifica violação das hipóteses de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo previstas no § 1º do art. 61 do texto constitucional.

Observa-se que o projeto veicula normas próprias de lei complementar, como aquelas atinentes à alteração da LRF, e outras de lei ordinária, como as relativas à modificação da Lei nº 9.998, de 2000. Consoante entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 377.457/PR, a lei resultante da aprovação do projeto será, quanto a estas últimas, apenas formalmente complementar. Do ponto de vista material, essas disposições serão consideradas como de natureza ordinária e poderão, portanto, ser alteradas por outras leis ordinárias.

Já no que se refere à constitucionalidade material, o projeto, ao potencializar investimentos na expansão do acesso a redes e serviços de telecomunicações, especialmente em áreas sem atendimento adequado, harmoniza-se com os objetivos fundamentais de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preconizado no art. 3º, inciso III, da Constituição.

Quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do Risf. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. No que se refere à técnica legislativa, mostra-se pertinente o ajuste proposto no parecer da CAE.

Em relação aos impactos da medida, convém registrar que, nos exercícios de 2021 e 2022, de acordo com dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as receitas das fontes do fundo totalizaram, respectivamente, R\$ 1,32 e R\$ 1,28 bilhão, decorrentes da contribuição devida ao fundo pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, de receitas de outorgas e multas, além de outras receitas próprias. Em 2023, ainda de acordo com dados da Anatel, a arrecadação até o mês de julho chegou a R\$ 602 milhões.

De acordo com dados do Painel do Orçamento Federal, em 2022, foram empenhados recursos do Fust no valor total de R\$ 1,2 bilhão. Para o corrente exercício, a dotação atual é de R\$ 914 milhões. Já para o ano de 2024, a previsão orçamentária chega a R\$ 1,11 bilhão. Caso aprovado o projeto, esses recursos serão destinados integralmente a operações reembolsáveis e não reembolsáveis no âmbito de programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust.

Quanto ao mérito, é pertinente recordar que a autora do projeto ressalta que buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 2021, que estabeleceu regras semelhantes para os recursos do FNDCT. Naquele caso, a disponibilidade integral dos recursos arrecadados pelas fontes que compõem o fundo permitiu não só a retomada de esforços de grande porte no campo da ciência, da tecnologia e da inovação, como também o planejamento de longo prazo das ações do setor e a continuidade dos projetos de pesquisa e desenvolvimento ao longo do tempo.

Nesse sentido, é certo que o PLP nº 77, de 2022, constitui elemento primordial na reformulação da regulamentação do Fust, pois poderá propiciar maior estabilidade e previsibilidade orçamentária para os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações a serem financiados com recursos do fundo em sua concepção atual. Com sua aprovação, o Fust poderá transformar-se em instrumento efetivo para a expansão da conectividade e do acesso às tecnologias da informação e comunicação não só em setores essenciais – como educação e saúde – como em regiões ainda não adequadamente atendidas.

Diante dessas considerações, propõe-se que esta comissão se manifeste pela aprovação do projeto com a emenda sugerida no parecer da CAE.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, e da Emenda nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 417/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 29/09/2023 14:35:34.133 - Mesa

DOC n.1094/2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode: * C D 2 3 9 5 9 8 6 3 2 0 0 *



Pg
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 7/2023 [4 de 5]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 7, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2230758&filename=PL-7-2023



Página da matéria



Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 12.

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) frequência modulada;
- e) ondas médias;
- f) ondas tropicais;
- g) ondas curtas;

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

....." (NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art222_par1

- Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-236-1967-02-28 - 236/67

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;236>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto
de Lei nº 7, de 2023, do Deputado
Marcos Pereira, que *altera o Decreto-*
Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

O Decreto-Lei nº 236, de 1967, regulamenta o serviço de radiodifusão, juntamente com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O PL nº 7, de 2023, promove duas modificações no Decreto-Lei nº 236, de 1967.

A primeira alteração, no art. 4º, permite que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, possam executar serviço de radiodifusão. O texto proposto prevê, ainda, que em caso de subscrição de cotas ou ações, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal, que limita a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A segunda alteração é feita no art. 12, que delimita o número de estações de rádio e televisão que podem ser outorgadas a cada entidade em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

determinada localidade. De acordo com a proposta, cada ente poderá deter até vinte outorgas de rádio e outras vinte de televisão.

O projeto foi distribuído para este Colegiado. Com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avoquei a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G, inciso VI, do RISF, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A proposição em exame insere-se, portanto, no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

A radiodifusão brasileira, ainda hoje, é regulamentada por uma legislação editada nos anos sessenta do século passado. De ter-se, assim, por louvável a iniciativa de atualizar o marco legal do setor com o objetivo de torná-lo mais competitivo e sem amarras para o seu pleno desenvolvimento, além de diminuir as atuais assimetrias em relação às novas mídias digitais.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, uma das medidas criadas com o intuito de dar maior dinamismo e desburocratizar a atividade empresarial foi a criação da sociedade unipessoal, pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Essa inovação legislativa, infelizmente, não pode ser aplicada ao setor de radiodifusão. Oportuna, portanto, a alteração proposta para o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que elimina o rol taxativo de entidades aptas a prestar o serviço de radiodifusão, permitindo que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica possam participar do processo licitatório para obtenção de outorga, o que certamente irá contribuir para democratizar o serviço e ampliar a concorrência nesse setor.

Igualmente oportuna é a atualização das regras que delimitam o número de outorgas. Os novos limites propostos irão contribuir para a finalização do processo de migração das rádios AM para FM. Trata-se de política pública desenvolvida pelo Ministério das Comunicações que tem como objetivo o fortalecimento do setor de radiodifusão e das pequenas emissoras de rádio AM, prejudicadas pelo abandono dos ouvintes diante o aumento das interferências e ruídos, especialmente nas áreas urbanas. Acontece que algumas entidades detentoras de outorga de rádio AM se encontram impossibilitadas de realizar a migração, pois ultrapassariam o limite atualmente vigente de seis estações FM.

Além disso, cabe considerar que o setor de radiodifusão de sons e imagens vem sendo bastante impactado pelo processo de convergência



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

tecnológica, liderado pela internet, que viabilizou o florescimento das mídias digitais e dos serviços de vídeo sob demanda. Registre-se que a nova geração da TV digital prevê a adoção de um sistema muito mais dinâmico e conectado à internet, oferecendo muito mais possibilidades de exibição de conteúdos. Assim, diante desse cenário de maior competição e dinamismo, tenho por pertinente estender para as outorgas de televisão os mesmos limites propostos para as rádios.

III – VOTO

Dianete do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



Página da matéria



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22624.66901-93

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 241-D como § 1º:

“**Art. 240.**

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 241.**

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 241-A.**

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 241-B.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 241-C.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

“Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação ou pela internet, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º

.....
§ 2º A pena é aumentada a pena de um a dois terços se o agente:

I - utiliza perfil em rede social para interagir com a criança;

II - submete a criança a qualquer tipo de abuso psicológico.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o aprimoramento feito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 2008, quando foram criados diversos tipos penais voltados à prevenção e à repressão de atos de pedofilia, essa conduta abjeta e criminosa continua sendo um gravíssimo problema em nossa sociedade.

Segundo levantamento feito pela Safernet Brasil¹, nos primeiros quatro meses de 2021, houve um aumento de 33,45% das denúncias envolvendo pornografia infantil na internet. No período, 15.856 páginas foram denunciadas por envolvimento com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime.

O TikTok, por exemplo, rede que já ultrapassou a marca de 1,5 bilhão de usuários, passou a ser usado por assediadores. O jornal britânico Daily Mail² fez um alerta sobre a plataforma: “Predadores sexuais têm como

¹ Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil>

² Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-8775051/TikTok-used-sex-predators-blackmail-children.html>

SF/22624.66901-93



SF/22624.66901-93

alvo crianças no popular aplicativo TikTok e as chantageia para que enviem imagens e vídeos nuas". A Polícia Federal Australiana, inclusive, alertou

para o que tem ocorrido não só no aplicativo como também em sites de jogos. O assediador finge ter a mesma idade que a criança e se passa por amigo e, logo após, parte para a chantagem. Pedem fotos inocentes e logo depois imagens sexualizadas ameaçando avisar aos pais das crianças caso parem de enviar.

Recentemente, uma pesquisadora da BBC News³ se passou por uma menina de 13 anos e se deparou com assédio, situações de teor sexual, insultos e uma ameaça de estupro no metaverso, mundo da realidade virtual.

É evidente que precisamos criar barreiras nestes meios para protegermos nossas crianças. É preciso atacar o problema de forma mais rigorosa e efetiva, na forma do projeto de lei que ora apresentamos. De maneira geral, estamos propondo o aumento da pena de todos os crimes e, no caso das condutas mais graves, a exemplo da produção e venda de material com cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, a ideia é aumentar a pena de modo a impedir que, com a condenação, inicie o cumprimento da pena em regime aberto.

No caso específico da internet, estamos criminalizando o aliciamento, o assédio, a instigação ou o constrangimento de criança em meio virtual, com intenção de prática de ato libidinoso. Para essas situações ainda estamos prevendo pena mais severa para quem se utiliza de perfil em redes sociais para interagir com a criança ou a submete a qualquer tipo de abuso psicológico.

Por fim, propomos a revogação do parágrafo 1º-A do Art 241-B da Lei nº 8.069, de 1990, o referido dispositivo traz uma causa de diminuição da pena para casos em que for considerado de pequena quantidade o material apreendido, o dispositivo é genérico, não especifica ou limita, inclusive se tem constantemente na mídia notícia que tal diminuição vem sendo utilizada de forma indiscriminada sendo aplicada a quantidades que assusta pais, mães e demais cidadãos, não se pode admitir tal aplicabilidade para crime tão repulsivo que viola a inocência de nossas crianças.

Por acreditar que o presente projeto será de fundamental importância para prevenir condutas relacionadas a crimes envolvendo

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/av/uk-60466557>

pedofilia, sobretudo na internet, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

|||||
SF/22624.66901-93

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art241-2_par1
- art241-2_par1-1

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 830, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 830, de 2022, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), *para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.*

O projeto aumenta a pena para a conduta prevista no art. 240 do ECA, consistente em *produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente*, de quatro a cinco anos de reclusão e multa para cinco a oito anos de reclusão e multa. Aumento idêntico é promovido em relação ao crime de *vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, descrito no art. 241 do mesmo estatuto.

Para o crime previsto no art. 241-A do ECA – *oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente* – a pena passa de reclusão de três a seis anos e multa para reclusão de quatro a seis anos e multa.

No caso do art. 241-B do ECA, que trata da conduta consistente em *adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, promove-se aumento de pena de um a quatro anos de reclusão e multa para dois a cinco anos de reclusão e multa.

Já para o tipo do art. 241-C – *simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual* – a pena passa de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa.

Em relação ao art. 241-D do ECA, o projeto propõe alterar a descrição da conduta para incluir a internet como meio utilizado para *aliciar, assediar, instigar ou constranger [...] criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso*. A pena para a referida conduta também é aumentada de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa. Propõe-se ainda a inserção de novo parágrafo no referido dispositivo para dispor que a pena será aumentada de um a dois terços quando o agente utiliza perfil de rede social para interagir com a vítima ou quando submete a criança a qualquer tipo de abuso psicológico.

A cláusula de vigência, constante do art. 2º do projeto, estabelece que a lei resultante de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 3º da proposição trata da revogação do § 1º do art. 241-B do ECA, que estabelece causa de diminuição de pena, de um a dois terços, quando é de pequena quantidade o material a que se refere o **caput** do referido artigo.

Em sua justificação, o autor da proposta ressalta aumentos recentes na incidência de crimes envolvendo pedofilia e pornografia infantil cometidos com uso da internet. Nesse sentido, destaca a necessidade de criar barreiras

nesse meio para a proteção de crianças. Defende ainda que o problema seja atacado de forma mais rigorosa e efetiva.

O projeto foi inicialmente despachado para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, houve novo despacho da matéria para esta CCDD e, em seguida, para a CCJ em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD manifestar-se, entre outros pontos, sobre regime jurídico das comunicações, direito digital, meios de comunicação social e redes sociais, internet e questões éticas referentes à comunicação.

É necessário reconhecer que a crescente expansão do alcance e da diversidade das redes e dos serviços digitais tem sido acompanhada, infelizmente, por um aumento constante das estatísticas de crimes cometidos com o uso dessas tecnologias, notadamente contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a organização não governamental SaferNet Brasil, que opera a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, relatou que, no período de janeiro a setembro de 2023, houve um aumento de 84% nas denúncias relacionadas a imagens de abuso e exploração sexual infantil, em relação ao mesmo período do ano passado. Em números absolutos, a quantidade de denúncias encaminhadas ao Ministério Público saltou de 29.809, de janeiro a setembro de 2022, para 54.840, no mesmo período de 2023.

Em termos de operações da Polícia Federal, os números também são crescentes. Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2022, foram realizadas 369 operações relacionadas a crimes cibernéticos cujas vítimas eram crianças ou adolescentes, que resultaram na prisão de 199 pessoas. Em 2023, já foram realizadas 627 operações da mesma natureza, com a prisão de 291 pessoas.

Tais dados também refletem o uso cada vez mais disseminado das tecnologias da informação e da comunicação por crianças e adolescentes. De acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2023, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), 95% da população brasileira entre 9 e 17 anos de idade usa ou já usou a internet. Chama a atenção o fato de que 24% dos usuários de internet de 9 a 17 anos tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completarem 6 anos de idade. Em 2015, essa proporção era de apenas 11%.

A mesma pesquisa também revela dados que causam grande preocupação em relação à exposição de crianças e adolescentes a conteúdo sexual na internet. De acordo com a pesquisa, 17% dos usuários com idade entre 11 e 17 anos já se sentiram incomodados ao ter contato com mensagens de conteúdo sexual na internet. Adicionalmente, 16% já receberam mensagens de conteúdo sexual pela internet e 9% já foram solicitados a enviar foto ou vídeo em que deveriam aparecer nus.

Esses dados demonstram a pertinência das medidas preconizadas no projeto para enfrentar esse grave desafio que se impõe à nossa sociedade. A disseminação do acesso às tecnologias da informação e da comunicação, especialmente por crianças e adolescentes, pode ter impactos extremamente positivos para a educação, a cultura, a prestação de serviços públicos e a inclusão social. No entanto, não se pode negar que o mesmo fenômeno deixou esse público mais vulnerável a uma série de novas ameaças. Portanto, é oportuno o projeto, que busca atuação mais vigorosa do aparelho repressivo do estado contra aqueles que se usam das novas tecnologias para constranger, abusar e explorar sexualmente crianças e adolescentes.

A partir dessas considerações, entendemos que esta Comissão, no escopo de suas atribuições regimentais, deva pronunciar-se favoravelmente à aprovação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4187, DE 2023

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 10.**

.....
§ 3º Para todos os efeitos legais, a assinatura eletrônica qualificada a que se refere o art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, equipara-se ao reconhecimento de firma de que trata o inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assinatura eletrônica qualificada, feita com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), já havia ganhado força jurídica de plena fidedignidade.



SENADO FEDERAL

O art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, é textual em prever a presunção de autenticidade dos documentos com essa assinatura eletrônica. Sendo assim o documento assinado eletronicamente equipara ao reconhecimento de firma em Cartório.

Conclammos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere da proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8935>

- art7_cpt_inc4

- Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 - LEI-14063-2020-09-23 - 14063/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14063>

- art4_cpt_inc3

- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2>

- art10

- art10_par1

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, do Senador Cleitinho, que *acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, com o objetivo de alterar a Medida Provisória (MPV) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

Conforme exposto na justificação, a assinatura eletrônica qualificada, feita com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, já possui amplo reconhecimento jurídico e alto grau de confiabilidade.

A matéria foi distribuída a esta CCDD para apreciação, não tendo sido, até o momento, apresentadas emendas. Seguirá para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão, nos termos do art. 104-G, IV, tratar sobre Direito Digital e outros temas correlatos. O Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, aprimora o texto da MPV nº 2.200-2, de 2001, considerando os avanços tecnológicos ocorridos ao longo das últimas duas décadas.

A medida provisória em questão foi responsável por instituir a ICP-Brasil como uma cadeia hierárquica de confiança, que visa a garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de aplicações que utilizem certificados digitais e transações e documentos em forma eletrônica. Vinte e dois anos se passaram e o Sistema Nacional de Certificação Digital se consolidou como o padrão público no ramo, provendo a *assinatura eletrônica qualificada* à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas.

As políticas da ICP-Brasil são mantidas e executadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, sendo a primeira autoridade da cadeia de certificação – AC Raiz, além de seguir regras de funcionamento estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, cujos membros são representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada e pesquisa acadêmica, nomeados pelo Presidente da República.

Conforme o padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, a assinatura digital é dotada de autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio. Essas características garantem que o autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo. Para tanto, o art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001, já concede aos certificados digitais a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Entretanto, ainda não há dispositivo no ordenamento jurídico que conceda integralmente ao seu uso a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde, define critérios mais exigentes para que determinada assinatura eletrônica seja considerada *qualificada*, definindo-a como a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

Feitas essas considerações, é notória a necessidade de equiparar a assinatura eletrônica qualificada ao reconhecimento de firma tratado no inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fins de ampliar as opções da população nos casos em que haja essa exigência, seja no exercício de seus direitos ou na concretização de seus negócios jurídicos.

III – VOTO

Ante o exposto, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1049, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para acrescentar ao rol de crimes o Crime de Extorsão Digital.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para acrescentar ao rol de crimes o Crime de Extorsão Digital.

SF/22008.59752-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 158-A:

Extorsão Digital

“Art. 158-A. Constranger alguém, mediante o uso de *softwares* ou outro meio apto para o sequestro de dados tornando-os indisponíveis para o titular, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem econômica indevida, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Pena – reclusão, de seis a dez anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada em até 2/3 se do crime resultar:

- I – paralisação na prestação de serviços essenciais à população;
- II – ataque a bancos de dados que comprometam a Segurança Nacional, bem como a indisponibilização dos bancos de dados dos órgãos de Segurança Pública e da Agência Brasileira de Inteligência;
- III – comprometimento de dados relacionados aos sistemas de educação pública ou privada; ou
- IV – comprometimento de dados relacionados ao Sistema Único de Saúde ou aos sistemas privados de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de dados mantidos em sistemas digitais cresce a cada dia. Segundo o site www.statista.com¹, o volume de dados gerados em todo mundo em 2022 deve ser de 97 zettabytes, chegando a 180 zettabytes em 2025. Nesse universo, há dados sensíveis, segredos industriais, dados de sistemas de saúde, de segurança, de inteligência entre tantos outros que podem ser considerados sensíveis sob diversos pontos de vista e representam, atualmente, ativos econômicos e mesmo expressão dos direitos individuais. E o desafio é proteger esses dados e proteger seus titulares, sejam pessoas físicas, empresas ou o próprio Estado Brasileiro. Por isso, é preciso que se busquem aprimoramentos na legislação.

A Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, trouxe ao Código Penal a inovação do crime de “Invasão de Dispositivo Informático”, consolidando-se como um passo importante no caminho da punição a crimes cibernéticos. Posteriormente, tal legislação foi aprimorada por meio da Lei nº 12.155, de 27 de maio de 2021, que aumentou as penas previstas na lei anterior e introduziu agravantes e casos de aumento de pena, por exemplo, quando o crime for cometido contra idosos ou vulneráveis.

No entanto, as importantes inovações trazidas pelas leis supracitadas não cobriram um tipo de crime que se torna cada vez mais comum e perigoso: o do sequestro de dados ou extorsão digital. O presente Projeto de Lei tem o objetivo de preencher esta lacuna no Código Penal e deixar claras a tipificação e as penas para tal crime, uma vez que, ainda que já exista a previsão do crime de extorsão (Art. 158 do Código Penal), o tipo penal não se amolda exatamente às nuances que caracterizam a conduta quando cometida no meio digital.

O sequestro de dados, ou *ramsonware*, caracteriza-se pelo bloqueio de arquivos e dados em dispositivos eletrônicos (computadores, servidores, smartphones etc) por meio de chaves criptografadas criadas por criminosos que invadem os sistemas de armazenamento por meio de *softwares* especialmente desenvolvidos para tal fim. De posse dos dados, os criminosos chantageiam os titulares com ameaças de destruição ou de restrição de acesso

¹ <https://www.statista.com/statistics/871513/worldwide-data-created/> Consultado em 26/04/2022

SF/22008.59752-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

caso não seja feito um depósito de quantias pré-determinadas, normalmente em criptomoedas.²

Diante do exposto, e com o intuito de modernizar nossa legislação diante dessas novas formas de cometimento de condutas ilícitas, peço o apoio dos pares para a aprovação de tal medida.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**

² <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/343221/sequestro-de-dados-pela-internet-configura-o-crime-de-extorsao> Consultado em 26/04/2022

SF/22008.59752-47
A standard linear barcode representing the document's identification number.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 12.737, de 30 de Novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; Lei de Crimes Cibernéticos - 12737/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12737>
- urn:lex:br:federal:lei:2021;12155
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;12155>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.049, de 2022, do Senador Angelo Coronel, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para acrescentar ao rol de crimes o Crime de Extorsão Digital.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.049, de 2022, de autoria do Senador Angelo Coronel, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para acrescentar ao rol de crimes o Crime de Extorsão Digital.*

A proposição insere o art. 158-A no Código Penal para tipificar a conduta de extorsão digital, consistente em constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante o sequestro de dados e consequente indisponibilidade ao respectivo titular, com o objetivo de obter vantagem econômica indevida para si ou para terceiros. Para essa conduta, o projeto prevê pena de seis a dez anos de reclusão, além de multa. A pena pode ser aumentada em até dois terços se do crime resulta paralisação da prestação de serviços essenciais à população; comprometimento da segurança nacional ou indisponibilidade de bancos de dados dos órgãos de segurança pública ou da Agência Brasileira de Inteligência (Abin); comprometimento de dados dos sistemas de educação pública ou privada; ou comprometimento de dados do Sistema Único de Saúde ou de sistemas privados de saúde.

De acordo com o autor, a proposição tem o objetivo de preencher uma lacuna no Código Penal, tendo em vista que a conduta descrita não estaria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

adequadamente abrangida pelos tipos de invasão de dispositivo informático e de extorsão, previstos, respectivamente, nos arts. 154-A e 158 do referido Código.

A matéria foi inicialmente distribuída à então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa. Em função da aprovação da Resolução nº 14, de 7 de junho de 2023, houve novo despacho para esta CCDD e para a CCJ, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre temas de direito digital.

Nesse esforço, verifica-se que o projeto busca tipificar a conduta conhecida como *ransomware*. Trata-se da invasão de dispositivo ou sistema informático seguida do bloqueio total ou parcial do acesso aos dados neles armazenados, usualmente com emprego de criptografia. O traço distintivo do *ransomware* é a exigência de pagamento de um “resgate” para recuperação dos dados ou para que informações confidenciais ou comprometedoras não sejam divulgadas.

Ataques de *ransomware* podem ser dirigidos a usuários individuais ou corporativos. No último caso, podem causar danos significativos decorrentes da perda de dados essenciais ou do pagamento dos “resgates”. Também pode haver comprometimento da continuidade dos negócios e até mesmo de serviços públicos essenciais.

O Brasil figura entre os principais alvos de ataques do gênero. Segundo a empresa Trend Micro, cerca de 30% de todos os ataques de *ransomware* identificados no mundo em 2022 foram dirigidos a usuários brasileiros. A cifra torna o País o segundo maior destino desses ataques, atrás apenas da Índia, que responde por 33,4% dos incidentes. Entre os casos de maior notoriedade registrados nos últimos anos, cabe citar os ataques aos sistemas do Superior Tribunal de Justiça em 2020, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2021 (com um pedido de resgate no valor de US\$ 5 milhões) e do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ministério da Saúde, também em 2021, que atingiu dados do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, a conduta tipificada no projeto pode ser abrangida pelo concurso dos crimes de invasão de dispositivo informático, quando o autor obtém acesso ao sistema ou equipamento da vítima, seguido do crime de extorsão, caracterizada pela exigência de vantagem econômica indevida para recuperação dos dados ou informações. Não obstante, constitui importante aperfeiçoamento da legislação vigente dar maior precisão à tipificação dessa conduta e às penas aplicáveis.

Entendemos, todavia, que alguns aperfeiçoamentos são necessários. Especificamente em relação ao texto do novo art. 158-A, que o projeto pretende introduzir no Código Penal, diversos aprimoramentos devem ser feitos. O *caput* do artigo alude a “constranger alguém mediante o uso de *software*”, mas essa ferramenta não se presta para o constrangimento, senão para a invasão do sistema ou dispositivo informático. Nesse sentido, propomos aprimoramento da descrição da conduta, consistente no constrangimento mediante a invasão de dispositivo informático que torne indisponíveis os dados ou informações nele armazenados ou que comprometa seu funcionamento.

Com relação às penas propostas, deve-se tomar cuidado com a proporcionalidade em relação à gravidade da conduta. Por exemplo, na hipótese de comprometimento da segurança nacional, a pena mínima seria de dez anos de reclusão, que é superior à pena máxima prevista para o crime de sabotagem (art. 359-R do Código Penal), que é conduta indiscutivelmente mais grave, porque atenta contra o estado democrático de direito. Dessa forma, propomos pena equivalente à prevista no § 3º do art. 154-A, que trata da invasão de dispositivo informático em que há acesso a comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido, qual seja, de reclusão de dois a cinco anos, acrescida de multa.

Cumpre esclarecer, todavia, de acordo com a segunda emenda que propomos, que a pena relativa à extorsão digital propriamente dita não prejudica a aplicação das sanções correspondentes à invasão do dispositivo, já previstas no art. 154-A do Código Penal.

Por essas razões, entendemos que esta Comissão deva manifestar-se pela aprovação da matéria, com as emendas que apresentamos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.049, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCDD

Dê-se ao **caput** do art. 158-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2022, a seguinte redação:

“Extorsão digital”

Art. 158-A. Constranger alguém, mediante invasão de dispositivo informático que torne indisponíveis os dados ou informações nele armazenados ou que comprometa seu funcionamento, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem econômica indevida.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....” (NR)

EMENDA Nº -CCDD

Insira-se o seguinte § 2º no art. 158-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, designando-se seu parágrafo único como § 1º, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2022:

“Art. 158-A.

§ 1º

§ 2º Aplicam-se as penas deste artigo sem prejuízo daquelas decorrentes da invasão do dispositivo informático.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2018

(nº 2.229/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=717855&filename=PDC-2229-2009



Página da matéria

Art. 223 - CF

**TVR
Nº 1617, DE 2009**

(Do Poder Executivo)

*Mensagem nº 727/2009
Aviso nº 668/2009 – C. Civil*

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA





**TVR 1.617, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 727/2009
Aviso nº 668/2009 – C. Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))



Mensagem nº 727

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

- 2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

- 3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

- 4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

- 5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

- 6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

- 7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

- 8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

- 9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

- 10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

- 11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

- 12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

- 13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;





2

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



SAG



EM nº 648/2008-MC



Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003 que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



71
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria de Administração

Corregedoria Geral da Administração

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

- CORRESPONDE EXATAMENTE AO ORIGINAL -

Cláver Pereira Filho

23.09.08 12.29

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



72 53000.044642 | 2003-38 COORDENAÇÃO-GERAL

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SAP/PR (e-1)

Publicado na Seção do DOU de 02 MAR 2009

Cópia Autenticada

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.



Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 28 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 648 MC-RÁDIO PANAMERICANA S.A.(L2)





Aviso nº 668 - C. Civil.

Em 8 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

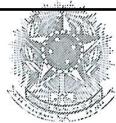
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 8 de agosto de 2006; 27 de fevereiro, 10 de junho, 12 de junho e 17 de julho de 2009, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

Atenciosamente,


 ERENICE GUERRA
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República, Interina



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1838 - 1.13 / 2007

PROCESSOS Nºs: 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO:

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO PANAMERICANA S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo objeto é a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942.

2. A mais recente renovação da concessão foi deferida à entidade pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, que renovou a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 263/2006/COSUD/CGLO/DEOC (fls. 158 a 160), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Assunto: Fazenda Pública - Renovação de concessão de rádio e televisão
Fls.: 305
Rubrica: MTH

4. O pedido de renovação foi protocolado neste Ministério na data de 15 de dezembro de 2003, após o término do prazo legal para requerê-lo, e portanto, intempestivamente

5. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

II – DA ANÁLISE:

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente pedido de renovação de outorga de concessão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, é intempestivo, haja vista ter sido protocolado apenas em 15 de dezembro de 2003, em descumprimento à determinação legal expressa no artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/93, que assim dispõe:

“Art. 4º. As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.”

7. Não obstante a requerente ter formulado o pedido fora do prazo legal acima mencionado, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.

8. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.

9. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

10. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

11. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira.

12. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...

“§ 2º. A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

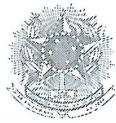
13. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

14. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

15. Nesse sentido, a Lei nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



16. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

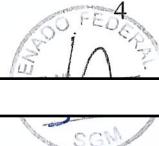
17. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3º ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

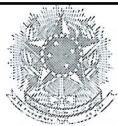
"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina en función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de *lealdade*, *dever de cuidado*, *correção no proceder* e *dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprüfung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

20. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



21. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

22. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

23. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação n.º 263/2006/ COSMS/ CGLO/ DEOC/SC (fls. 158 a 160) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

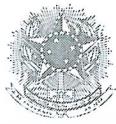
24. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

25. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

26. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 377, de 23 de julho de 1997 e pela Portaria nº 421, de 19 de outubro de 2004, respectivamente, contando, atualmente, com as seguintes composições:

COTISTA	AÇÕES	VALOR (em R\$)
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509,111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296,406	350,029,62
Maria Cristina Gama Duarte	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990,434	1.347.417,18
TOTAL	37.900,00	10.233.000,00

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor- Presidente	Antônio Augusto Amaral de Carvalho
Diretor Vice-Presidente	Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
Diretor Vice-Presidente	Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice-Presidente	Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice- Presidente	Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi
Diretor Vice-Presidente	José Carlos Pereira da Silva
Diretor Vice-Presidente	Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes

27. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante Laudo de Vistoria da ANATEL que foi devidamente acostado aos autos (fls. 147 a 156).

28. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fls. 143 a 144).

29. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 08 e 11), Estadual (fl. 09), Municipal (fl. 10), INSS (fl. 07) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 12), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO:

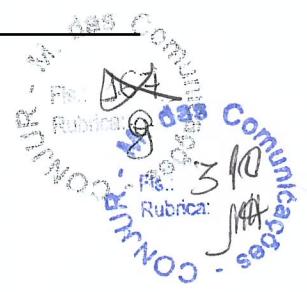
30. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

31. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

32. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



33. Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

34. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Fabiana Soares Higino de Lima
FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA
 Advogada da União

De acordo. À consideração superior.
 Em 25 / 09 / 2007.

Daniel Mandelli Martin Filho
DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
 Coordenador- Advogado da União

De acordo. À Sr. Consultor Jurídico.
 Em 26 / 09 / 2007.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
 Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alcada.

Em 28 / 11 / 2007.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
 Consultor Jurídico



MC EM

Brasília, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29100.171567/83 e 53770.005382/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,


HÉLIO COSTA
 Ministro de Estado das Comunicações



CONSELHO M. das Comunicações - M. das Comunicações
Fls.: 3-12
Rubrica: MTC

DECRETO N^º , DE DE 2008.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n^º 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n^ºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei n^º 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto n^º 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada através do Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo n^º 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Número do Processo: 29100.171567/1983-51

Histórico de tramitação do Protocolo original

Tramite 22

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/12/2008 18:18	08/12/2008 18:18
Tramitado por	Unidade de origem	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	PRESIDENCIA DA REPUBLICA-00150	

Tramite 21

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	18/11/2008 16:34	19/11/2008 09:18
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA DE FATIMA PESSOA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
CELIO MARQUES RIBEIRO...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

Tramite 20

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	17/11/2008 10:27	18/11/2008 13:28
Tramitado por	Unidade de origem	
VANESSA CRISTIANE DE OLIVEIRA BEL...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA HELENA ALBERNAS...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 19

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	27/09/2007 11:24	27/09/2007 11:27
Tramitado por	Unidade de origem	
PHILIPPE AUGUSTO DE SOUZA RÉQUI...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por	Unidade de destino	
TAYNAN LOPES RODRIGUES...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	

Tramite 18

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/08/2006 15:33	30/08/2006 16:01



Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA DE FATIMA PESSOA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
WALLACE AMORIM...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	

Tramite 17		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/08/2006 14:26	30/08/2006 15:23
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA DE FATIMA PESSOA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 16		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/08/2006 11:01	30/08/2006 11:39
Tramitado por	Unidade de origem	
TANIA APARECIDA DE PAULA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 15		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/08/2006 12:07	30/08/2006 10:38
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por	Unidade de destino	
LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

Tramite 14		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	09/08/2006 10:15	09/08/2006 11:21
Tramitado por	Unidade de origem	
SORAIA VIANA DA COSTA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA JOSE CARDOSO DE LIMA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
-----------------	------------------------	----------------------------



TRAMITANDO 09/05/2006 10:30 **Data do recebimento** 23/05/2006 15:54

Tramitado por

MARCELO KUCKELHAUS COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DE OLIVEIRA FI... DISTRITO FEDERAL

Unidade de origem

Recebido por

DAYSE LUCY OLIVEIRA SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS
SILVA...

Unidade de destino

Situação Tramite 12

TRAMITANDO **Data do trâmite** 21/02/2005 18:15 **Data do recebimento** 22/02/2005 09:33

Tramitado por

ELISANGELA ALVES COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
PINHEIRO... RADIODIFUSÃO SONORA

Unidade de origem

Recebido por

ADILA GONÇALVES... COORDENACAO DE RADIODIFUSAO REGIAO SUDESTE E
DISTRITO FEDERAL

Unidade de destino

Situação Tramite 11

TRAMITANDO **Data do trâmite** 21/02/2005 17:20 **Data do recebimento** 21/02/2005 18:14

Tramitado por

MARY BARROS SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
ALVARENGA...

Unidade de origem

Recebido por

ELISANGELA ALVES COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
PINHEIRO... RADIODIFUSÃO SONORA

Unidade de destino

Situação Tramite 10

TRAMITANDO **Data do trâmite** 21/02/2005 14:28 **Data do recebimento** 21/02/2005 14:52

Tramitado por

MARIA GORETTI SEÇÃO DE PROTOCOLO

Unidade de origem

Recebido por

RONALDO ALMEIDA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
SANTOS FREIRE...

Unidade de destino

Situação Tramite 9

TRAMITANDO **Data do trâmite** 21/02/2005 14:26 **Data do recebimento** 21/02/2005 14:27

Tramitado por

MARIA GORETTI AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SILVEIRA...

Unidade de origem

Recebido por

MARIA GORETTI SEÇÃO DE PROTOCOLO

Unidade de destino

Tramite 8



Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/03/2004 16:08	08/03/2004 16:08
Tramitado por		Unidade de origem
FERNANDA SOUZA...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por		Unidade de destino
FERNANDA SOUZA...	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	

Tramite 7		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	19/02/2004 16:28	25/02/2004 16:18
Tramitado por		Unidade de origem
ARIDMAR RODRIGUES NEVES...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	
Recebido por		Unidade de destino
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 6		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
PARA PROVIDÊNCIAS	12/11/2003 17:09	12/11/2003 17:22
Tramitado por		Unidade de origem
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por		Unidade de destino
ARIDMAR RODRIGUES NEVES...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	

Tramite 5		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	12/11/2003 12:16	12/11/2003 17:02
Tramitado por		Unidade de origem
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	
Recebido por		Unidade de destino
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 4		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	05/11/2003 15:39	12/11/2003 11:53
Tramitado por		Unidade de origem
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	
Recebido por		Unidade de destino
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	

Tramite 3



Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	03/09/2003 10:38	03/09/2003 17:05
Tramitado por	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA	
Recebido por	COORDENACAO DE RADIODIFUSAO - REGIAO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	

Tramite 2		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	02/09/2003 15:47	03/09/2003 08:50
Tramitado por	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	
MARY BARROS ALVARENGA...		
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA NOELIA SANCHAS...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA	

Tramite 1		
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	01/09/2003 14:48	02/09/2003 15:44
Tramitado por	SEÇÃO DE PROTOCOLO	
HELENUNCIA DE ARAUJO PAES LANDIM...		
Recebido por	Unidade de destino	
MARY BARROS ALVARENGA...	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	

Não existem cópias para este protocolo.

[Imprimir](#) [Fechar](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Brasília, de janeiro de 2004.

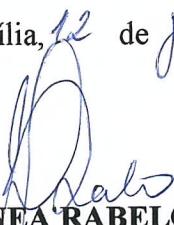
Referência: Renovação de Outorga.

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual ARÁDIO PANAMERICANA S/A, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, requer Renovação da Outorga por novo período, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.


RODRIGO MENDES
 Estagiária de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, *12* de *janeiro* de 2004.

VÂNIA RABELO
 Coordenadora de Radiodifusão
 Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

Abertura de Processo/FERNANDA.



89: 02
Pubrica:
M. das Comunicações - Dados -
SSC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A RÁDIO PANAMERICANA S/A , inscrita no CNPJ sob n.º 60.628.922/0001-70 , tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem requerer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de renovação, por novo período, da concessão que foi renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998 , publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1998 , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

DO SR.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 044642/2003-38
SCPRT/DILOG/COLDG/CCAD/SPA
15/12/2003-16:56

São Paulo, 25 de Novembro de 2003.

RÁDIO PANAMERICANA S/A.
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO
Diretor Presidente

181203

la CGOS
de



Min. das Comunicações
Fol.: 03
Rubrica: *RJ*
Ses - SOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO PANAMERICANA S/A , inscrita no CNPJ sob n.^o 60.628.922/0001-70 , anexa a seguinte documentação, ao pedido de renovação de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo :

- 1) Declaração que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- 2) Certidão de quitação com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo;
- 3) Certidão de quitação com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo;
- 4) Certidão de Regularidade perante a Previdência Social;
- 5) Certidão Negativa da Receita Federal;
- 6) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 7) Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 8) Certidão Negativa junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10) Laudo de Ensaio do Transmissor Nautel Electronic Laboratories Limited, Modelo XL-60 – Série H145;
- 11) Laudo de Ensaio do Transmissor Harris Corporation, Modelo DX50 – Série 104705-0001 ;
- 12) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica n.^o 1187814 , quitada;
- 13) Estatuto Social e última alteração;
- 14) Relação Descritiva contendo o Quadro Societário e Diretivo Atual;
- 15) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ano-Base 2002.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília - DF
53000-011-02/2003-38
SCHT-BILOU-COLOG-CGAD-SP4
15/12/03-16:16



nas Comunicações
Fls.: 04
CE Rubrica: Duge
S/

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO PANAMERICANA S/A, executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, por seu representante legal abaixo-assinado, declarar que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo-SP, 27 de Novembro de 2003.

RÁDIO PANAMERICANA S/A.
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT
Filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT



D E C L A R A Ç Ã O

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

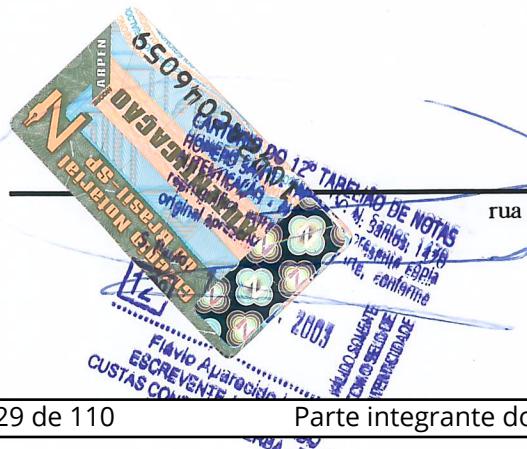
Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **RÁDIO PANAMERICANA S/A.**, Av. Paulista, 807 – 24º andar - São Paulo - SP, CGC nº 60.628.922/0001-70, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.


Nilton de Martins
Diretor Coordenador

rua conselheiro ramalho, 992/988 - fone (011) 284.9877 / fax : (011) 289.5168
e-mail: sinradsp@uol.com.br - bela vista - são paulo - sp - cep 01325.000





SERTESP



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO PANAMERICANA S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede á Avenida Paulista nº 807, 24º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 60.628.922/0001-70, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 1999 / 2000 / 2001 / 2002 e 2003, conforme xerox dos recolhimentos em poder deste Sindicato.-.-.-

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.


Edison José Biasin
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 702272003-21003030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 60.628.922/0001-70
 NOME: RADIO PANAMERICANA S/A .
 ENDERECO: AV.PAULISTA 807 - 24 ANDAR
 BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA
 MUNICIPIO: SAO PAULO
 ESTADO: SP
 CEP: 01311-100

M. das Comunida
Fis.: 07
Rubrica: Pulo
Coss - seos

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

COM VALIDADE ATÉ 24/02/2004 .

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATA
PREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ESTADO FEDER
20

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

95 das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica: Alfredo
CCSS - SES

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATÉ: 18/12/2003 - EMITIDA EM: 18/06/2003 NRO.: 6.189-331

CNPJ: 60.628.922/0001-70

RADIO PANAMERICANA S A

AV PAULISTA 807 24 ANDAR BELA VISTA

CEP: 01311-915 SAO PAULO SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS NA CONDIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, PIS/PASEP, FONTE, MULTAS
 - MEDIDA JUDICIAL:
COFINS

PARCELAMENTO DE DEBITO:

TRPT

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

MF/SRF/SRRF/6ºRF/DERAT/SÃO PAULO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
EN. 18/06/03
GILBERTO JULIAN KUGELMANN
Matr. SIPE nº 665278 - Rec. nº 103 de 08/04/02
Chefe Substituto / CAC / *Gilberto Julian Kugelmann*

Pend 68 d. 27.02.03
CAA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N. CERTIDAO

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

0312/054

DIRETORIA DE ARRECADACAO

C E R T I D A Q

CONTRIBUINTE - RADIO PANAMERICANA S/A

ENDEREÇO - AVN PAULISTA, 00807 - AN-24

ENDERECO - AVN PAULISTA, 0007 - AN 21
BAIRRO - BELA VISTA MUNICÍPIO - SAO PAULO

BAIRRO DE LA VISTA MUNICIPIO
INSCRIÇÃO ESTADUAL = 112 377 452 110

INSCRIÇÃO ESTADUAL 112:
C.G.C = 60628922/0001-70

CEP - 01.311-100

C.N.A.E - 9221-5/00

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

* * * * *

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
 - 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
 - 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
 - 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
SAO PAULO

DATA DE EMISSAO:

03/12/2003

EMITIDO POR:

RESPONSAVEL:

SECAO DE COBRANCA - DA-9

~~ELIANA A. DE OLIVEIRA - TAAT~~

Página 33 de 110

Parte integrante do Avulso do PDS nº 159 de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 9 DEZ 2003 0023681

[]

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 526.595/2003

AVISOS IMPORTANTES

•ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.

•PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RÁDIO PANAMERICANA S/A

ENDERÉCOS / LOCAL DE ATIVIDADE

AV PAULISTA, 807, 24 ANDAR

TIPO(S) DE SERVIÇO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO INICIAL Nº ***** INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM 06/10/1942 ENCERRAMENTO EM ***** INSCRIÇÃO NO CCM Nº *****

DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM 08/06/1973 PROTOCOLADA EM 03/12/2003 EMITIDA EM 09/12/2003 SIGLA ***** RR *****

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N.º 42.118, DE 18/06/02, DOM 19/06/02.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/SF

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ 1966

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ *****

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ OUTUBRO DE 2003

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ *****

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, NADA DEVE A ESTA PREFEITURA



CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E, PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MARIA CRISTINA SALGADO
Auxiliar Tec. Administrativo
RM 23

220687

FÁBIO RAMOS
Chefe da Subdivisão
RM 23
NORIKO KANAI
Inspetor Fiscal
RM 23

CONFERENTE

VIAS: 1º BRANCA - REQUERENTE / 2º AMARELA - AUTO

TAXA DE EXPEDIÇÃO : R\$ 16,32

PRAZO PARA EMISSÃO : 10/12/2003

INSPETOR FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - PGP
Fis.: 11
Publ.: 00
Ses - SCS

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ
60.628.922/0001-70

Nome Completo
RADIO PANAMERICANA S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de **INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 16:50:22 do dia 26/11/2003

Código de Controle da Certidão: 28A7.0296.9947.D7F0

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica: R. D. S.
CASS - setor

Inscrição: 60628922/0001-70
Razão Social: RADIO PANAMERICANA SA
Nome Fantasia: RADIO JOVEM PAN
Endereço: AV PAULISTA 807 24 ANDAR / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-915

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2003 a 08/01/2004

Certificação Número: 2003121017051216362809

Informação obtida em 11/12/2003, às 10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CEM. das Comunicações - SSS
Elo: 53
Rubrica: Adm
236

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

Rádio Panamericana S.A.

Laudo de Ensaio

Transmissor de AM

Freqüência : 620 KHz

São Paulo - SP



101
Fls.: 14
Rubrica: Dúlio
Soc - SCS

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

I. INTERESSADO

Nome: RADIO PANAMERICANA S.A.
Endereço completo: Av.Paulista, 807 – 24 andar
CNPJ: São Paulo - SP
60.628.922 / 0001-70

Nome e local a que se destina o transmissor :

Nome : RADIO PANAMERICANA S.A.

Local : Transmissores de Onda Média

Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista–Bairro Pedreira -São Paulo-SP

II. ENSAIO

Motivo: Renovação de outorga

Endereço completo: Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista –
Bairro Pedreira – São Paulo - SP

Data em que foi realizada: 25 de novembro de 2003

III . FABRICANTE

Nome: NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED

Endereço do fabricante : RR # 1 Tantallon – Nova Scotia , Canadá, BOJ 310



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

M. das Comunicações - Sessão
 , Fis.: JS
 Rubrica: *[Signature]*

IV. MEDIÇÕES

IV.1 - POTÊNCIA

Nominal: 50.000 watts
 Reduzida: 10.000 watts

IV.2 - FREQUÊNCIA

a. Medida: Pot. Nom: 620.000,0 Hz
 Pot. Red: 620.000,0 Hz

b. Variação máx. durante 60 minutos de funcionamento: 0,0 Hz

IV.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

a. Potência nominal: 50.000 Watts

Freq. (Hz)	Distorção (%)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,50	0,50	0,40	0,30
100	0,50	0,50	0,40	0,30
400	0,50	0,50	0,40	0,30
1000	0,55	0,55	0,50	0,30
5000	0,80	0,80	0,55	0,35
7500	0,80	0,80	0,55	0,35

b. Potência reduzida: 10.000 Watts

Freq. (Hz)	Distorção (%)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	1,20	1,20	1,30	1,00
100	1,20	1,20	1,30	1,10
400	0,90	0,90	1,20	1,00
1000	0,90	0,90	0,95	0,85
5000	0,90	0,90	0,95	0,85
7500	0,80	0,80	0,95	0,85



M. Fis.: 16
Rubrica: Duda
CCE - GES

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

IV.4 - RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA

- a. Potência nominal: 50.000 watts

Freq. (Hz)	Resposta de freqüência (dB)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0	0,0	0,0
1000	0,0	0	0,0	0,0
5000	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2
7500	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4

- b. Potência reduzida: 10.000 watts

Freq. (Hz)	Resposta de freqüência (dB)			
	90% mod.	85% mod.	50% mod.	25% mod.
50	0,0	0,0	0	0,0
100	0,0	0,0	0	0,0
400	0,0	0,0	0	0,0
1000	0,9	0,0	0	0,0
5000	-0,1	-0,1	0	0,0
7500	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2

IV.5 - REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA

Na potência nominal de 50.000 watts(1000 Hz – 100 % de modulação): 1,00 %

Na potência reduzida de 10.000 watts(1000 Hz – 100 % de modulação): 0,40 %

IV.6 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA

Na potência nominal de 50.000 watts(400 Hz – 100 % de modulação) : -69,0 dB

Na potência reduzida de 10.000 watts(400 Hz – 100 % de modulação) : -59,5 dB



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

M. das Comunicações
 Fis.: J. T.
 Rubrica: *[Signature]*
 S/C - Secção

IV.7 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a. Na potência nominal de 50.000 watts

Atenuação no 2º Harmônico (1.240,0 kHz): - 87,0 dB

Atenuação no 3º Harmônico (1.860,0 kHz): - 86,0 dB

Atenuação no 4º Harmônico (2.480,0 kHz): - 90,0 dB

Atenuação no 5º Harmônico (3.100,0 kHz): - 90,0 dB

- b. Na potência reduzida de 10.000 watts

Atenuação no 2º Harmônico (1.240,0 kHz): - 87,0 dB

Atenuação no 3º Harmônico (1.860,0 kHz): - 86,0 dB

Atenuação no 4º Harmônico (2.480,0 kHz): - 90,0 dB

Atenuação no 5º Harmônico (3.100,0 kHz): - 90,0 dB

IV.8 - NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO

Nas potências de 50.000 W e 10.000 W utilizando a freqüência de 1000 Hz para 100% de modulação: +10,0 dBm

IV.9 - POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

- a. Na potência nominal de 50.000 watts

Com 0% modulação:	58, 90 W
Com 100% modulação:	88, 78 W



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

M. das Comunicações
 Fls.: 18
 Rubrica: M. das Comunicações
 SGS

- b. Na potência reduzida de 10.000 watts

Com 0% modulação:	15, 60 W
Com 100% modulação:	19, 50 W

V. OBSERVAÇÕES VISUAIS

V.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante : NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
- b. Modelo: XL - 60
- c. Número de série: H 145
- d. Potência nominal /reduzida de saída: 50.000 W / 10.000 W
- e. Código de Homologação ou Registro: 046899 – ZZZ0901
- f. Ano de fabricação: 2000
- g. Impedância de saída: 50 ohms
- h. Freqüência: 620,0 kHz

V.2 - MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

- a. De corrente continua

Fabr: MODUTEC INCORPORATED – 18 Marshall ST
 Norwalk, Connecticut – 06854 - USA

Escala: 0 -400 A



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED

M. das Comunidades
Fls.: 1g
Rubrica: **AB**

- #### b. De tensão contínua – multímetro

Fabr: MODUTEC INCORPORATED – 18 Marshall ST
Norwalk, Connecticut – 06854 - USA

Escalas: 0-400 V; 0200 V e 0 -80 V

- ### c. Potência Direta e Refletida - multímetro

Fabr: Nautical Electronic Laboratories Ltd.
Hackett's Cove , Halifax County - Nova Scotia
Canada – BJ 310

Escalas : 0- 70 KW e o – 17,5 KW

Obs: As escalas de potências, assim como medições direta ou refletidas, são obtidas através de botões no painel frontal, logo abaixo do medidor.

LEITURA DOS INSTRUMENTOS



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145



V.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

Para ligação do monitor de modulação: Sim
 Para medição de freqüência: Sim

V.4 - TIPO E QUANTIDADE DE MÓDULOS AMPLIFICADORES UTILIZADAS NO ESTAGIO FINAL DE RF:

Existem 10 unidades de potencia utilizando transistores FET's

V.5 - QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTAGIO FINAL DE RF

Existem 2 estágios separadores.

V.6 - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL

- a. De descarga dos capacitores depois de desligada as fontes de alimentações :
SIM . Através de resistores de sangria (BLEEDERS) .
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim
- c. Existência de interruptores de segurança: Sim. É um sistema de intertravamento eletro-mecânico controlado por chaves, que impede a abertura de portas / painéis, enquanto o transmissor estiver energizado.
- d. Existência de interlock elétrico interno, que é um circuito de proteção que impede que a saída de RF seja ligada enquanto o dispositivo de aterramento não estiver devidamente recolhido e travado.
- e. Existência de interlock externo, que é um circuito interno que impede que a saída de RF seja ligada, enquanto a chave de reversão não estiver conectada para o transmissor, ou ainda, algum outro interlock externo estiver aberto.
- f. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim



Fis.: 25
 Rubrica: *Duval G.*
 SCS - Sist. das Comunicações

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

V.7 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

- a. Contra sobre corrente de RF : Sim
- b. Contra sobre e sub -tensão de AC : Sim
- c. Contra sobre e sub tensão negativa: Sim
- d. Contra a falta de excitação no excitador de RF : SIM.
- e. Contra variação de SWR (desacoplamento no estágio final):SIM
- f. Contra sobre temperatura nos estágios dos semicondutores :SIM
- g. Existência de um botão na porta frontal do transmissor que desligará totalmente o transmissor em alguma situação de emergência.

V.8 - MUDANÇA DE POTÊNCIA

Permite-se a mudança de potência em seis níveis, caso seja necessário.

- a. Alta : 50,0 KW
- b. Média: 25,0 KW
- c. Baixa : 10,0 KW
- d. Redução operacional No 3
- e. Redução operacional No 4
- f. Redução operacional No 5

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

M. das Comunicações
 Fls.: 22
 Rubrica: RUBRO
 OSS

V.9 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

- a. Osciloscópio – Digital Storage Oscilloscope

Fabricante: GOLDSTAR

Modelo: OS 3020 Núm. de série: 5050405

Precisão do Instrumento: +/- 3% normal

+/- 5% com amplificação

- b. Gerador de Audio - Audio Signal Generator

Fabricante: GOLDSTAR

Modelo: AO 3001 C Núm. de série: 103021 Precisão do instrumento: +/- (3% + 1 Hz)

- c. Analisador de Distorção - Distortion Meter

Fabricante: Hewlett Packard

Modelo: 332^a Núm. de série: 1145^a 23307

Precisão do instrumento: +/- 1,5%

- d. Frequencímetro - Digital Counter

Fabricante: Hewlett Packard

Modelo: 5310^a Núm. de série: 1312^a 02648

Precisão do Instrumento: +/- 0,5%



M. das Comunicações - 2018
Fls.: 23
Rubrica: D.O.P.

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

- e. Medidor de Intensidade de Campo - Field Strength Meter

Fabricante: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM - 41

Número de série: 431

Precisão do instrumento: +/- 1%

- f. Alicate Amperométrico Digital

Fabricante: Weston Modelo: 633

Precisão do instrumento: +/- 2%

- g. AM Detector

Fabricante: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: DX - 51

Número de série: 326

Precisão do instrumento: +/- 1%

- h. Monitor de Modulação

Fabricante: HARRIS BROADCAST SYSTEMS DIVISION

Modelo: AM 90

Número de série: 286840000005

Precisão do instrumento: +/- 1% do total da escala



M. das Comunicações
Fls.: 24
Rubrica: *[Signature]*
CCT - SSS

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

i. Carga Fantasma Fabricante: Electro Impulse, Inc.

Modelo :DPTU 76K

Precisão do instrumento: Medida com ponte de imped. DELTA: 51 +j1,5

VI. DECLARAÇÕES

VI.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 13 (treze) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *(Signature)* de que faço uso".

São Paulo, 30 Novembro de 2003.

Olímpio José Franco

Nome: Olímpio José Franco

Número do registro no CREA:130.168 / D

VI.2 - PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que o transmissor de ondas média, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

São Paulo, 30 de Novembro de 2003

Olímpio José Franco

Nome: Olímpio José Franco

Número do registro no CREA:130.168/D



M. das Comunicações - Sec. Fis.: 28
Publica: Paula
WSS - sec

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED
Mod: XL – 60 – Série H 145

VI.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO PANAMERICANA SA, DECLARO que o Sr. Olímpio José Franco esteve no endereço abaixo, no dia 25 de Novembro de 2003 ensaiando o transmissor de onda média, fabricado pela NAUTEL ELECTRONIC LABORATORIES LIMITED, modelo XL – 50 , número de série H 145, com potência nominal de 50.000 W e reduzida de 10.000 W."

Local de Ensaio : Rua Rodrigues de Medeiros, 753

Balneário Paulista – Bairro Pedreira

São Paulo – SP – CEP 04464 – 050

Data: 3 de Dezembro de 2003

Nome :

José Carlos Pereira da Silva

Cargo que exerce na entidade : Diretor Vice-Presidente



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

HARRIS CORPORATION

Mod: DX 50 - N° Série: 104705-00001

113
Fis.: 26
EURubrica:
Rádio
Panamericana S.A.
S.S. 15/09/2018

Rádio Panamericana S.A.

Laudo de Ensaio

Transmissor de AM

Freqüência : 620 KHz

São Paulo - SP

(Signature)



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR
HARRIS CORPORATION
Mod: DX 50 - N° Série: 104705-00001

Fis.: 21
Rubrica:
CE-M das Comunicações - SP

I. INTERESSADO

Nome: RADIO PANAMERICANA S.A.

Endereço completo: Av.Paulista, 807 – 24 andar
São Paulo - SP

CNPJ: 60.628.922 / 0001-70

Nome e local a que se destina o transmissor :

Nome : RADIO PANAMERICANA S.A.

Local : Transmissores de Onda Média

Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista–Bairro Pedreira -São Paulo-SP

II. ENSAIO

Motivo: Renovação de outorga

Endereço completo: Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Balneário Mar Paulista –
Bairro Pedreira – São Paulo - SP

Data em que foi realizada: 27 de novembro de 2003

III . FABRICANTE

Nome: HARRIS CORPORATION

Endereço do representante : Al. Rio Negro, 1030- Conj. 202 / 204 / 206
Alphaville 06454-000- Barueri - SP





JUCESP

11 0000
RÁDIO PANAMERICANA S. A.
CNPJ 60.628.922/0001-70

M. das Comunicações
Fls.: 39
Rubrica: *[Signature]*

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.06.00

LOCAL E DATA:

Na sede social localizada na Av. Paulista, 807 - 24º andar, São Paulo, SP, às 10:00 hs do dia 14 de junho do ano 2000.

PRESENÇA:

Compareceram à presente Assembléia os senhores acionistas: Antonio Augusto Amaral de Carvalho; Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho; Maria Cristina Gama Duarte; Eduardo Duarte Leopoldo e Silva; Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho; Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho; Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho; representando 99,9868% das ações votantes.

CONVOCAÇÃO:

Nos termos do artigo 114 da Lei n.º 6404/76, mediante anúncio publicado nos dias 3, 6 e 7 de junho de 2000, no diário Oficial do Estado de São Paulo e nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2000 no jornal Valor Econômico.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS:

Presidente: Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, Secretário: Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho.

FORMA DA ATA:

Sumária, conforme faculdade prescrita no parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei n.º 6404/76.



JUCESP
PUBICAÇÕES:

M. das Comunicações - 602
Fis.: 40
C.Rubrica: 602
SS - 602

2

O balanço da empresa foi publicado na data de 23 de maio de 2000 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 133, da Lei nº 6404/76.

DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade, com as abstenções legais, os acionistas deliberaram: (1) aprovar as demonstrações financeiras do período encerrado em 31 de dezembro de 1999; (2) aprovar as seguintes destinações do lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 1999: a) destinar à reserva legal R\$ 178.165,94 (cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; b) manter à disposição para futura distribuição de lucros a quantia de R\$ 3.385.152,79 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos); (3) Foi eleita a diretoria para o mandato de 2000 a 2003, de acordo com o artigo 7º, Capítulo III, do Estatuto Social, ficando assim composta: reeleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, brasileiro nato, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Padre João Manoel, 493, 9º andar, portador da cédula de identidade RG nº 1.043.823 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.541.508-53; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho, brasileiro nato, desquitado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Campinas, 1232, apartamento 51, portador da cédula de identidade RG nº 5.466.303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 635.521.598-00; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na rua Luiz Augusto de Queiroz Aranha, 173, apartamento 11, portador da cédula de identidade RG nº 5.466.305 e inscrito no CPF/MF sob o nº 935.800.538-68; reeleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente a Sra. Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileira nata, casada, radialista, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Dona Veridiana, 611, apartamento 05, portadora da cédula de identidade RG nº 5.466.304 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.100.236-40; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Marcelo Mainardi, brasileiro nato, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Luiz Antonio de Queiroz Aranha, 173, apartamento 31, portador da cédula de identidade RG nº 11.420.915-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.001.618-93; reeleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. José Carlos Pereira da Silva, brasileiro nato, desquitado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Diogo de Faria, 1311, apartamento 61, portador da cédula de identidade RG nº 3.911.610-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.830.268-15; e eleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente a Sra. Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho, brasileira nata, desquitada, radialista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Maria Lisboa, 207, apartamento 51, portadora da cédula de identidade RG nº 7.212.365 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.786..578-08; cujos mandatos vigorarão por 3 (três) anos, devendo os mesmos manterem-se nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade a realizar-se nos primeiros quatro meses de 2003 e de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de radiodifusão, a Sociedade fará a necessária comunicação ao poder concedente do



Ministério das Comunicações
Fis.: 41
Rubrica: PAF
CE M. das Comunicações - 5595



Ministério das Comunicações, da eleição dos referidos Diretores, requerendo a competente homologação. (4) Foi dispensada pelos presentes a instalação de Conselho Fiscal.

ENCERRAMENTO:

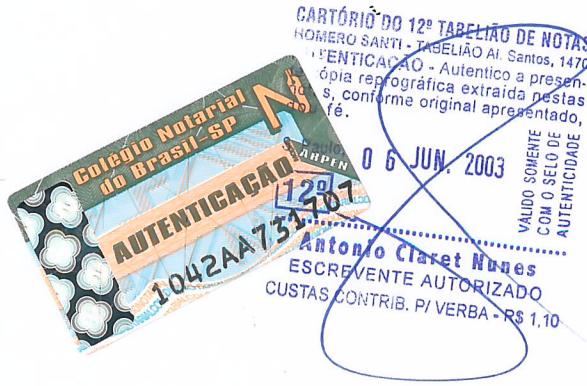
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia após a lavratura e assinatura da presente ata. a) Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, presidente, Sr. Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, secretário; acionistas presentes: Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Cristina Gama Duarte, Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, Antonio Augusto Amaral de Carvalho e Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio.

Antonio Augusto Amaral de Carvalho
Presidente da Mesa

Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Secretário da Mesa

MRM./amo13100.doc – CONT/0483-00



ATA DA ASSEMBLÉIA GERALEXTRAORDINÁRIA DE 13/07/87

M. das Comunicações
 Fls.: 42
 Rubrica: *Bulletim*
 OSS - saopaulo

LOCAL E DATA: Na sede social á Avenida Paulista, 807 - 24º andar, São Paulo, ás 9:00 horas do dia 13 de julho de 1987.

PRESENÇA: Totalidade do Capital Social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente: Antônio Augusto Amaral de Carvalho; Secretaria: Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho.

FORMA DA ATA: Sumária, conforme artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Foi aprovada por unanimidade A PROPOSTA DA DIRETORIA , para Alteração da Redação do artigo 7º do Estatuto Social,' com o fim de melhor adequar-se á Instrução do Dentel nº 04/86 alínea "C" do § 1º do artigo 14, dando ao artigo 7º do Estatuto Social a seguinte redação:- "Artigo 7º: A Sociedade será administrada por uma diretoria de até 7 (sete) diretores, acionistas ou não, brasileiros natos residentes no país e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações; sendo um diretor presidente e até 6 (seis) diretores vice-presidentes, eleitos designadamente em assembleia que também fixará seus honorários com observância das prescrições legais, sendo de 3 (três) anos o prazo dos respectivos mandatos,' podendo haver reeleição. Parágrafo 1º: Os diretores ficarão dispensados de caução ou qualquer outra garantia para suas gestões.

Parágrafo 2º: "As funções de diretores são de administração solidária, exercendo os diretores cumulativa ou separadamente as funções de administração geral da sociedade, representando-a ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo realizar quaisquer

CARTÓRIO DO 12º TERRITÓRIO DE NOTAS
 HOMERO SANDOVAL TABELIÃO AI Santos 1470
 AUTENTICAÇÃO - Autenticação feita neste
 cópia-reprográfica. A autenticidade da original apresentada é
 feita, conforme o original apresentado.
 S. Paulo

operações ou transações comerciais e de natureza civil como, também, nomear procurações em nome da sociedade".

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembéia apóis lavratura e assinatura da presente ata. aa) Antônio Augusto Amaral de Carvalho, Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho, Fernando Luiz Vieira de Mello, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, Maria Cristina Duarte Kinjô, Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Carvalho Rêgo.

M. das Comunicações - SCS
Fis.: 43
Rubrica: [Signature]

Margarida P. S. de Carvalho.
MARGARIDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Secretária da Mesa

ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO
Presidente da Mesa

Visto Lei 6884.

DR. RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA
O.A.B. SP Nº 15.759



Boletim Federa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE S. PAULO

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

De ordem do sr. Presidente prof. dr. o Azevedo, convoco todos os advogados do Estado inscritos neste Seção da Ordem e no gozo e exercício de seus direitos a se reunirem em Assembleia Geral no dia 22 de outubro de 1942, na sede da Ordem dos Advogados, no dia da Justiça, 5.º andar, sala número 504, às 10 horas, a fim de:

a) Tomarem conhecimento do relatório e contas referentes ao exercício de 1942 (até 30 de setembro) Dec. 12.478, de 20 de fevereiro de 1933, art. 50, n. I.

b) Tomarem quaisquer outras resoluções relativas às contas e gestão da diretoria. Sendo esta a sua instalação com qualquer número de advogados presentes.

São Paulo, 12 de outubro de 1942. — Waldemar Teixeira de Carvalho — o Secretário.

13-14

5.a CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

BOLETIM INTERNO N. 235

Dc. 6-10-1942

Requerimentos despachados por esta Chefia:

Req. 2932, Antônio Turqui, 24-2-1916; Brodosqui; 26141, Alexandre Gregg, 10-3-1907, Ribeirão Preto; 26140, Armando Gregg, 24-6-1913, Ribeirão Preto; 5281, Adeline Alves Lourenço, 3-6-1913, Ribeirão Preto; 22351, Antônio Costa, 25-2-1914, São Carlos; 22352, Antônio Firmino, 3-3-1914, São Carlos; 22712, Antônio Denizio, 7-5-1901, Campinas; 22637, Antônio Ribeiro das Ávila, 1897, Campinas; 3-4-16, Antônio Amaral Viola, 3-4-16, Araraquara; 22322, Alberto Bidu, 15-10-1914, Araraquara; 22140, Americo Roncali, 2-1-1920, Araraquara; 22060, Antônio Martins Moreira Filho, 3-4-1912, Campinas; 21824, Ângelo Touso, 15-5-1914, Campinas; 21750, Antônio Durlin, 25-5-1919, Campinas; 21715, Armando Scarpa, 25-3-1921, Araraquara; 21664, Antônio Luigi, 14-6-1920, Araraquara; 27514, Camilo Vicentini, 21-7-1899, Batatais, n. 22309, Constante Pietro Monato, 23-3-1899, Campinas; 22355, Carmilino Francisco, 3-6-1918, Araraquara; 21754, Carmelo Consolo, 1912, Campinas; 21484, Claudio Conca, 26-8-1920, Araraquara; n. 1, Donato Carile, 21-6-1909, Cravinhos; 21781, Dante Mariola, 15-3-1900, Campinas; 21724, Domingos Pierro Netto, 26-4-1898, Campinas; 22354, Ernesto Bent, 10-12-1914, São Carlos; 21823, Erasmo Siqueira Santos, 2-6-1914, Campinas; 27402, Felice Carile, 26 de abril de 1912, Cravinhos; 22735, Felicio Verginelli, 28-4-1912, Campinas; 22199, Francisco de Souza Filho, 4-10-1904, Araraquara; 22110, Francisco Macetelli, 10-4-1911, Araraquara; 21794, Franken de Souza, 11-9-1911, Franca; 22329, Guerino Alves de Andrade, 18-3-1914, Araraquara; 21721, Guilherme Copraro, 27-9-1912, Cosmópolis; 22720, Hernenegido de Moraes, 13-4-1918, Campinas; 22640, Incenso Sinxis, 1902, Dourado; 22853, João Fabres, 1914, S. Carlos

Req. 21633, Antonio Fernandes, 20-1-1899, Franca; 22165, Andreli Alves Pinto, 10-9-1894, Araraquara; 22653, Argemiro Casarotti 25-1-1895, Franca; 26761, Alberico Prado Pestana, 16-7-1889, Amparo; 21171, Bento Lodi, 16-3-1904, Araraquara; 1738, Carlos Pielus Junior, 9-1-1897, Campinas; n. 22858, Francisco Simaro, 13-3-1895, Araraquara; 2759, Gumerindo da Silveira Bueno, 18-2-1895, Amparo; 29413, Heitor Lourenço, 5-6-1895, Ribeirão Preto; 27488, José Benedicto, 25-1-1899, Capivari; 22305, Jacob Schimidt 10-1-1888, Descalvado; 22541, João Vital de Vasconcelos, 22-6-1883, Araraquara; 22645, José Casimiro da Silva, 4-3-1893, Nat; 21027, Pascoal Dornato, 28-2-1884, Araraquara; 22624, Vasco Machado, 22-4-1895, Araraquara; todos fazendo idêntico pedido — Fornecem-se-lhes o documento de quitação para com o serviço militar, por contarem mais de 45 anos e idade.

Req. 22372, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22373, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22374, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22375, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22376, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22377, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22378, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22379, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22380, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22381, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22382, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22383, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22384, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22385, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22386, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22387, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22388, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22389, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22390, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22391, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22392, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22393, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22394, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22395, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22396, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22397, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22398, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22399, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907, Ribeirão Preto; todos fazendo idêntico pedido — Certifique-se a sua qualidade de reservista de 3.a categoria do Exercito.

Req. 22400, Antônio da Silva, 3-2-1897, Campinas; 22139, Antonio Martins Mendonça, 15-7-1912, Araraquara; 22117, Francisco Botondo, 13-10-1897, Araraquara; 21658, D. Giuseppe Colli, 1907, Araraquara; 10477, José Benedicto, 17-9-1911, S. Simão; 3439, José Mulati, 15-8-905, Brodosqui; 20698, José Carlos de Melo, 5-8-1901, Monte Santo; n. 22684, José Maria Garcia, 6-1-1901, Campinas; 21238, Sebastião Siqueira, 9-6-1907,

545 DIA
CIA. ALFAÍNCAS DE AR-
MAZENS GERAIS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

De ordem do sr. Presidente e de acordo com o artigo 29.º dos nossos Estatutos, convocando os srs. Acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 23 de corrente mês na sede da Cia., à rua do Comércio n.º 139, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1.º — Deliberar sobre o prazo de duração da sociedade, de conformidade com o artigo 5.º dos estatutos sociais e nos termos dos artigos 35.º e 44.º.

2.º — Assuntos de interesse social.
Santos, 8 de outubro de 1942.

(a) Dr. Antônio José Levy

Diretor-Secretário

16984-55\$000 11-13-14

TEXTIL INDUSTRIAL
PIERI & BELLINI S.A.ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente ficam convocados, na forma da lei e dos estatutos sociais, os srs. acionistas da Textil Industrial Pieri & Belli S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 10 horas do dia 26 de corrente mês, em sua sede social Avenida São João, 106 — 4.º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

(a) — Proposta da diretoria para o aumento do capital social;

(b) — Consequente alteração dos estatutos na parte referente ao capital;

(c) — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

(d) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

A DIRETORIA

16.837-65\$000 13-14-15

EXTRAVIO DE
CARTEIRA

Terceiro-se perdido a carteira Moedero 19, num. 3352 e Registro Geral n.º 513.865, pertencente a Giuseppe Sadun, de nacionalidade italiana. O mesmo faz a presente publicação para os devidos fins.

São Paulo, 12 de outubro de 1942.

Giuseppe Sadun
(Firma reconhecida)

16.894-35\$000 13-14-15

RACHAYA CLUBE

DISSOLUÇÃO

Os sócios do "Rachaya Clube", com sede nesta Capital, deliberaram e aprovaram em assembléia geral especialmente convocada e realizada em 15-8-1942, dissolver o clube, tendo em vista as leis de nacionalização ora vigente no País.

17.054-15\$ 14

CARTEIRA PERDIDA

D. NA PAVLIKOFF, de nacionalidade russa, tendo perdido a sua carteira modelo 19, sob registro geral n.º 95.210, vem pedir a quem a tenha encontrado o favor de a entregar na rua dos Gusmões, n.º 6, a senhorinha Nazareth, o que agradece.

(16.882-35\$000) 13.11 e 15

CORTUME FRANCO
BRASILEIRO S.A.

Carta registrada a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

10 o/o (dez por cento) para gratificação aos auxiliares a juízo dos retores; d) 10 o/o (dez por cento) para gratificação à Diretoria, servidas as disposições do artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) 65 o/o (sessenta e cinco por cento) para dividendos aos acionistas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 5.º — A Sociedade será administrada por dois Diretores eleitos em assembleia geral ordinária, por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º — Compõe-se a Diretoria de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

a) exercer os atos de administração e fiscalização sobre os negócios sociais;

b) representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a Sociedade;

c) organizar as contas, o balanço e o relatório que serão submetidos à assembleia geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente:

a) determinar as reuniões da Diretoria;

b) abrir, rubricar e encerrar os livros de ata da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) assinar, com o Diretor Superintendente, as ações representativas do capital social;

d) assinar, com o Diretor Superintendente, os cheques, títulos de crédito, contratos de qualquer natureza, endossos de títulos, procurações e quaisquer documentos de responsabilidade social;

e) assinar ou visar a correspondência com o Diretor Superintendente;

Diretor-Superintendente: Julio Cosi.

Só únicamente — O primeiro Conselho Fiscal é assim constituído:

Dr. Oscar Pedroso Horta, Dr. Getúlio Paula Santos e Dr. Luiz Domingues de Castro — efetivos.

Dr. Julio Mario Stamato, Alvaro Jorge e Eudoro Ferraz de Campos — suplentes.

Art. 9.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente:

a) arrecadar e guardar o dinheiro e valores sociais, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;

b) praticar conjuntamente com o Diretor Presidente os atos acima referidos, de atribuição de ambos.

Art. 10.º — No caso de impedimento, morte ou renúncia de qualquer dos Diretores, será preenchida a vaga por membro do Conselho Fiscal até que, em assembleia geral, se proceda à eleição para o cargo vago.

Art. 11.º — Cada Diretor cencionará 10 (dez) ações, como responsabilidade de sua gestão, só podendo tais ações serem levantadas ao se extinguir o mandato e depois da aprovação, em assembleia geral, das respectivas contas.

Art. 12.º — Os honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º — Cabe ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe são conferidas pela lei, e designar os administradores provisórios, na falta dos Diretores ou de um Diretor, devendo, no primeiro caso, convocar, imediatamente a assembleia geral para eleição dos Diretores definitivos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 15.º — A assembleia geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações, valendo cada ação um voto.

Artigo 16.º — Deverá reunir-se a assembleia geral ordinária, dentro do primeiro trimestre de

CAPÍTULO VI

Do balanço, contas, lucros e reservas

Art. 19.º — No fim do ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros e prejuizos.

Art. 20.º — Dos lucros líquidos verificados serão retiradas as seguintes percentagens:

a) 5 o/o (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esse fundo tenha atingido 20 o/o do capital social;

b) 10 o/o (dez por cento) para constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a substituição e conservação do valor dos bens sujeitos a depreciação;

c) 10 o/o para gratificação aos auxiliares a juízo dos Diretores;

d) 10 o/o (dez por cento) para dividendo aos acionistas;

e) 65 o/o (sessenta e cinco por cento) para dividendo aos acionistas.

Disposições Gerais

Art. 21.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelos dispositivos da lei das sociedades anônimas, como também pela assembleia geral.

Disposições transitórias

Art. 22.º — A primeira Diretoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1945, será constituída da seguinte forma:

Diretor-Presidente: — Oduvaldo Viana.

Diretor-Superintendente: — Julio Cosi.

Só único — O primeiro Conselho Fiscal é assim constituído:

Dr. Oscar Pedroso Horta, Dr. Getúlio Paula Santos e Dr. Luiz Domingues de Castro — efetivos.

Dr. Julio Mario Stamato, Alvaro Jorge e Eudoro Ferraz de Campos — suplentes.

São Paulo, 24 de setembro de 1942

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim assinada.

Oduvaldo Viana

Julio Cosi

Oscar Pedroso Horta

Elisa Costa Cosi

G. de Paula Santos

Dr. Aurelio Ancona Lopes

Alvaro Jorge,

São Paulo, 25 de setembro de 1942.

Eu, Julio Cosi, Secretário

esta assembleia lavrei a presente

e a sr. Presidente fez entrega ao Diretor Superintendente eleito de todos os instrumentos comprobatórios da instituição legal da Rádio Panamericana S.A., congratulando-se com todos os presentes. E a sr. Presidente declarou encerrada a assembleia. Eu, Secretário, lavrei a presente ata dos abalhos, a qual, lida e achada conforme, pelos presentes, vai por mim

RÁDIO PANAMERICANA S/A
CNPJ/MF Nº 60.628.922/0001-70

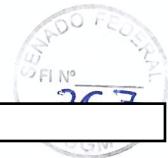
das Comunicações
 Fls.: 46
 Rubrica: *[Signature]*
 SSSC - SSSC

Quadro Societário :

- 1) Antonio Augusto Amaral de Carvalho – 31.509.111 ações – 95,7446 % no capital;
- 2) Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho – 1.296.406 ações – 3,9393 % no capital;
- 3) Maria Cristina Gama Duarte – 78.663 ações – 0,2390 % no capital;
- 4) Fernando Luiz Vieira de Mello – 4.346 ações – 0,0132 % no capital;
- 5) Eduardo Duarte Leopoldo e Silva – 1.300 ações – 0,0039 % no capital ;
- 6) Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho – 3.948 ações – 0,012 % no capital ;
- 7) Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 8) Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 9) Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital;
- 10) Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho – 3.948 ações – 0,012 % no capital.

Quadro Diretivo :

- 1) Antonio Augusto Amaral de Carvalho – Diretor Presidente ;
- 2) Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho – Diretor Vice-Presidente;
- 3) Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretora Vice-Presidente;
- 4) Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretor Vice-Presidente;
- 5) Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho – Diretora Vice-Presidente;
- 6) José Carlos Pereira da Silva – Diretor Vice-Presidente .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
 COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS



Referência.: Processos nº : 29100.171567/83 e 53000.044642/03

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela empresa **RÁDIO PANAMERICANA S.A.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

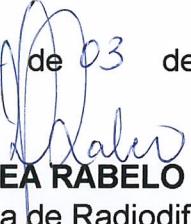
Examinando o processo, constatou- se a existência de requerimento sobre “aprovação das características técnicas” (fl.109) e encaminhamento de Laudo de Ensaio, para fins de licenciamento (fl. 214), no processo nº 29100.171567/83. Porém, não consta no processo nº 53000.044642/03 qualquer menção a referida aprovação e licenciamento. Consta no entanto, novo Laudo de Ensaio e a Anotação de Responsabilidade Técnica.

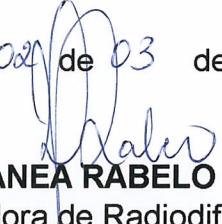
Assim sendo, propomos o encaminhamento dos processos a ANATEL, para fins de vistoria técnica dos equipamentos da emissora.

Brasília, 02 de março de 2004.

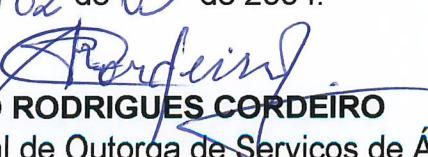

MARLEUZA MOREIRA
 Estagiária de Direito

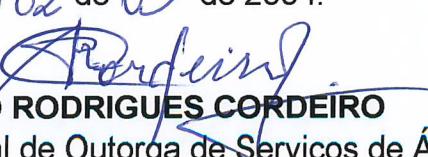
De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador- Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília,  02 de 03 de 2004.


VÂNIA RABELO
 Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. Ao Senhor Coordenador-Geral de Outorgas de Serviços de Áudio e Imagem.

Brasília,  02 de 03 de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
 70044-900 – Brasília - DF
 Tel.: (61) 311-6000



Ofício n.º 1811 /2004 – DOS/SSCE/MC

Brasília, 02 de março de 2004.

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
 Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL
 SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte
BRASÍLIA – DF
 70070-940

Referência: Processo n.º 29100.177567/83 e 53000.044642/03

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO PANAMERICANA S.A.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, os processos em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.
2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria e demais providências, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução dos processos a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços





DETALHAR PASTA - Impressão



PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARER01OT2004000004
Identificador de Origem:	
Origem:	ER01
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	26/10/2004 09:42:00
Estado da Pasta:	Em Criação
Órgão Demandante:	ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo
Descrição	RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Resultado Esperado:	Após a vistoria encaminhar o laudo para ser anexado no processo(53000.044642/03) para encaminhamento ao Ministério das Comunicações.
Previsão de Início:	
Previsão de Término:	
Tipo de Serviço:	RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA
Motivo Análise da SEDE:	Aguardando Procedimento
Órgão Executante:	ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo

ENTIDADE

Entidade Outorgada

Nome da entidade	Número do Fistel	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
RADIO PANAMERICANA S.A	02008029417	AV PAULISTA 807 - 24 ANDAR		São Paulo	SP	1311000		

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

Responsável:	FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Telefone:	5576 8830
Fax:	5576 8750
E-mail:	fabioc@anatel.gov.br
Lotação:	ER01OT
Contato:	KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Telefone:	5576-8826
Fax:	5576-8826
E-mail:	keniti@anatel.gov.br
Lotação:	ER01OT

HISTÓRICO

Início Real	Estado	Usuário	Lotação
26/10/2004 09:42:00			
Término Real	Estado da Pasta		
	Em Criação	KEN ITI JOITTI NOGUCHI	ER01OT



SGN

126	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número
		054 – ER01FT
		Data
		13/01/2005



J. Capobianco

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 1.1. Órgão: ER01- OT (Outorga)
- 1.2. Responsável: Fábio José Capobianco
- 1.3. Referência: ER01OT2004000004

2. ENTIDADE FISCALIZADA

- 2.1. Nome: Rádio Panamericana SA
- 2.2. Serviço que opera: Radiodifusão Sonora em Ondas Médias
- 2.3. Endereço da Sede: Avenida Paulista, 807 – 24º andar – São Paulo/SP.
- 2.4. Endereço da Estação: Rua Rodrigues de Medeiros, 753 – Santo Amaro – São Paulo/SP.

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. () Permitir o licenciamento de estações.
- 3.2. () Assegurar correto recolhimento/aplicação dos Fundos, à luz da legislação vigente.
- 3.3. (X) Permitir a renovação de outorga.
- 3.4. () Assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a instauração de Processo Administrativo

- 3.5. () Assegurar o controle do Espectro Radioelétrico

- 3.6. () Outros (Especificar abaixo):

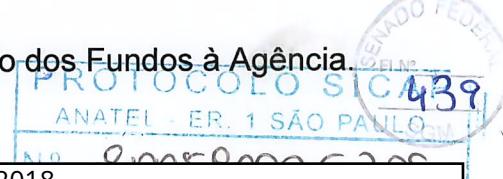
4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

- 4.1. () Relatório atestando a conformidade das características técnicas das estações cadastradas na Agência e constante no ato de outorga com as constatadas pela Fiscalização.

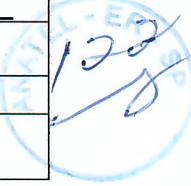
- 4.2. (X) Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.

- 4.3. () Relatório consubstanciado que permita assegurar o cumprimento, pela fiscalizada, de suas obrigações legais e/ou contratuais e, se for o caso, fundamentar a instauração do correspondente Processo Administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.

- 4.4. () Relatório contendo análise do recolhimento e aplicação dos Fundos à Agência.



	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número 127
	054 – ER01FT	
	Data	
	13/01/2005	



4.5. () Relatório Demonstrativo da Situação Espectral.

4.6. () Outros (Especificar abaixo):

5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no dia 12 de janeiro de 2005, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

Procedemos vistoria na estação transmissora, baseados na licença provisória da estação emitida em 17/08/2004, sendo que não foi constatada nenhuma irregularidade técnica no serviço principal: Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.

Procedemos no Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) – Transmissão de Programas, sendo que não foi constatada nenhuma irregularidade técnica.

Também procedemos no Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) – Reportagem Externa, sendo que também não foi constatada nenhuma irregularidade técnica.

Em relação ao conteúdo de programação foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1- A entidade irradia o programa “Voz do Brasil” às 21:30 horas;
- 2- A entidade irradia denominação de fantasia não autorizada.

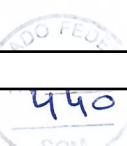
O Relatório de Irregularidades – Radiovideometria será encaminhado ao Ministério das Comunicações para providências cabíveis.

5.2. Resultado alcançado:

Vistoriamos a estação, não detectando irregularidades técnicas.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:
A entidade está apta à Renovação de Outorga.



	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO		
	Número	054 – ER01FT	
	Data	13/01/2005	
			

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Segue em anexo fotocópia dos seguintes documentos:

- Laudo de vistoria 0005SP20050026 – Serviço: Radiodifusão em Ondas Médias;
- Laudo de vistoria 0006/0007SP20050026 – Serviço: SARC – Transmissão de Programas;
- Laudo de vistoria 0008SP20050026 – Serviço: SARC – Reportagem Exetrna;
- Relatório de Irregularidades – Radiovideometria – 0005SP20050026.

8. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL PELO TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
 ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA TÉCNICA ELETRÔNICA	 DOUGLAS TADEU PINHEIRO GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

I – De acordo.

II – Encaminha-se à, ER01-OT , para as providências cabíveis.



EVERALDO GOMES FERREIRA
 Gerente do Escritório Regional



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

A circular blue ink stamp from ANATEL. The word "ANATEL" is printed around the top edge, and "BRASIL" is at the bottom. In the center, there is a handwritten signature that appears to read "L24".

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º

0005SP20050026

Modalidade de Serviço

Q1

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 - Reclamação de Radiointerferência
 - Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 - Especial
 - Renovação

Descrição		Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO – CNPJ 60.628.922/0001-70 – FISTEL 02008029417				
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RÁDIO PANAMERICANA SA Verificado: RÁDIO PANAMERICANA SA		R	Item 8.3.1.1 “a” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67	
1.2 – Indicativo de chamada		R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67	
1.3 – Horário de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h		R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67	
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida		NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67	
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1 – Endereço: 7805853 Autorizado: RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753 – SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01.311-915 Fone:		R	Item 8.3.1.2.1 “a” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67	
Verificado: RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753 – SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01.311-915 Fone:				
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 42' 06" Long.: 46° W 39' 39" Verificada: Lat.: 23° S 42' 09,3" Long.: 46° W 39' 38,8"				
2.3 – Equipamentos				
2.3.1 – Transmissor Principal		R	Item 8.3.1.2.1 “b” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67	
Características	Autorizado			Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	NAUTEL			NAUTEL
2.3.1.3 – Modelo	XL-60			XL-60
2.3.1.4 – Homologação	046899ZZZ0901			046899ZZZ0901
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	50,0	49,929	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificada

NA – Não se Aplica

9^a revisão em 10/06/03

1/4



2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (PBOMOT) [kHz]	620,0	619,998	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (± 10 Hz) [Hz]		- 2	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		170 A	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		350 V	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas terradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 – Fabricante	HARRIS	HARRIS	R	Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	DX-50	DX-50	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	037491***0108	037491***0108	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	50,0	51,204	R	Item 5.4.1 “e” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (PBOMOT) [kHz]	620,0	620,0	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (± 10 Hz) [Hz]		0,0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		240 A	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		240 V	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			R	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo simples	1	1	R	
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	119,0	118,0	R	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				
Autorizado: AVENIDA PAULISTA, 807 - 24º ANDAR – CERQUEIRA CÉSAR			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: AVENIDA PAULISTA, 807 - 24º ANDAR – CERQUEIRA CÉSAR				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				
Autorizado: _____			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: _____				

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA – Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

3/5

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

5— OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço	<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
------------------------------	--	----	---

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

EFICIÊNCIA DOS TRANSMISSORES INFORMADA PELO TÉCNICO DA ESTAÇÃO: $\eta=89\%$.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

RFFC/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

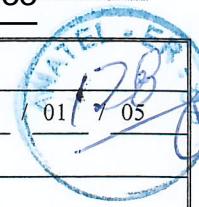
DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular | - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9^a revisão em 10/06/03



LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 09:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____

IDENTIDADE: _____ ASSINATURA: _____

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA	CREA Nº:	0682290545
FORMAÇÃO:	TÉCNICA EM ELETRÔNICA	CREA Nº:	0682290545
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº:	0317-9
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	MARCIO COLAZINGARI	CREA Nº:	5061009820
FORMAÇÃO:	TECNOLOGO	CREA Nº:	5061009820
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº:	0546-4

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

'OME :	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	CREA Nº:	0601254323
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº:	0601254323
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	0166-0

RFFC/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

5/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL



**RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RÁDIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
“MONITORAÇÃO”**

RI n.º

0005SP20050026
**MOTIVO
DA
MONITORAÇÃO**

- ROTINA
 DENÚNCIA

 OUTROS SSF RADAR ER01OT2004000004
1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL

RÁDIO PANAMERICANA SA

1.2 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

NÃO CONSTA

1.3 - ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

RUA RODRIGUES DE MEDEIROS, 753

1.4 - CIDADE

SÃO PAULOUF
SP1.5 - INDICATIVO DE CHAMADA
ZYK5211.6 - CÓDIGO DO SERVIÇO
205

1.6 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS

1.8 - FREQUÊNCIA CONSIGNADA

620 KHz

1.9 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

(X) ILIMITADO

() LIMITADO: de _____ : _____ às _____ : _____ horas

de _____ : _____ às _____ : _____ horas

2 – MONITORAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO DE RÁDIOVIDEOMETRIA

VISTORIA NO LOCAL

2.2 - DATA

12/01/2005

2.3 - HORÁRIO LOCAL

**de 13:00 horas
às 13:30 horas**

2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO

SÃO PAULO / SANTO AMARO**3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS**

SITUAÇÃO

ENQUADRAMENTO

3.1 - TRANSMISSÃO DO PROGRAMA “A VOZ DO BRASIL”

I

Art. 28 item 12 letra “f” e Art. 122 item 20 do RSR

3.2 - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO / ELEITORAL

NA

Art. 28 item 12 letra “h” e Art. 122 item 21 do RSR

3.3 - TRANSMISSÃO DE REDE DE RADIODIFUSÃO OBRIGATÓRIA

NA

Art. 28 item 12 letra “g” do RSR

3.4 - IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA E DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

I

Art. 28 item 12 letra “j” do RSR c/c Port. Minfra 410/90

3.5 - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE 30 DIAS SEM AUTORIZAÇÃO

NA

Art.122 item 27 do RSR

3.6 - INTERRUPÇÃO SEM COMUNICAÇÃO À ANATEL NO PRAZO DE 48 HORAS

NA

Art. 55 do RSR c/c Art. 62 do Decreto-Lei 236/67

3.7 - TRANSMISSÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL OU PATROCÍNIOS POR PARTE DE TELEVISÕES EDUCATIVAS

NA

Art.13 parágrafo único e Art. 62 do Decreto-Lei 236/67

4 – OBSERVAÇÕES

- ITEM 3.1 – PELO TRAVÉS DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA, FOI CONSTATADO QUE A ENTIDADE IRRADIA O PROGRAMA “A VOZ DO BRASIL” ÀS 21:30 HS.
- A ENTIDADE IRRADIA NOME FANTASIA NÃO AUTORIZADO: JOVEM PAN.
- A MONITORAÇÃO FOI REALIZADA DURANTE VISTORIA TÉCNICA E NÃO FOI SOLICITADA FITA DA PROGRAMAÇÃO PARA DEGRAVAÇÃO.

LOCAL

SÃO PAULO/SP

EXECUTADO POR

ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

Ana Claudia Diogo da Silva

Agente de Fiscalização

CREA: 0682290545 - Técnica

ANATEL / SP - CRED: 0317-6

DATA

12/01/2005

ANALISADO POR

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FI Nº 447

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO
SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E
CORRELATOS

LAUDO N.º
0006SP20050026

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

Motivo da Vistoria

DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO		FISTEL 020319442/07		
1.1 – Nome/Razão Social:		Nº SITAR: 0661511	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.				
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas TX <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição			R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedição - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.3 – Endereço da Estação: Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP				
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 58" Long.: 46° S 39' 02" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"			NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida			NA	
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável				
<input type="checkbox"/> Base				
<input type="checkbox"/> Móvel				
<input type="checkbox"/> Portátil				
<input type="checkbox"/> Repetidora				
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	6,5		NV	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]	943,0000	942,979		
2.2.1.3 – Homologação <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			R	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	NA	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	
2.2.3.2 – Altura [m]	84,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	184º	185º	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

D E S C R I Ç Ã O		Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST		032.821
BÚSSOLA		012.381
TELÉMETRO		032.617
GPS		052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____

CARGO: _____

IDENTIDADE: _____

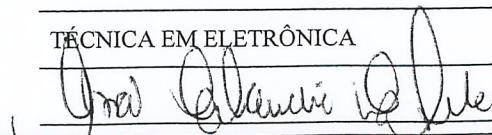
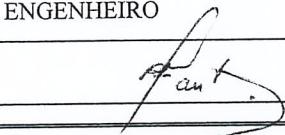
ASSINATURA: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2/3

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	MARCIO COLAZINGARI	CREA Nº:	5061009820
FORMAÇÃO:	TECNÓLOGO	CREDENCIAL Nº :	0546-4
ASSINATURA :			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA	CREA Nº:	0682290545
FORMAÇÃO:	TÉCNICA EM ELETRÔNICA	CREDENCIAL Nº:	0317-6
ASSINATURA :			
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME :	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	CREA Nº:	0601254323
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREDENCIAL Nº :	0166-0
ASSINATURA :			

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

3/3

7ª revisão em 19/02/03

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0007SP20050026

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

 DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO		
1 – IDENTIFICAÇÃO		FISTEL 020319442 / 07			
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78		
Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA.			Lig. Telecoman. e Telemedicina - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c		
Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.			Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c		
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas RX <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedicina			Art. 62 Dec. Lei 236/67		
1.3 – Endereço da Estação: N° Estação: 003574075		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicina - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c		
Autorizado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO			Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
Cidade: SÃO PAULO UF: SP			Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
Verificado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO			Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
Cidade: SÃO PAULO UF: SP		Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63			
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 42' 06" Long.: 46° W 39' 39" Verificada: Lat.: 23° S 42' 09,3" Long.: 46° W 39' 38,8"		NA			
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida			Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO					
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado			
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78	
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável				Lig. Telecoman. e Telemedicina - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
<input type="checkbox"/> Base					
<input type="checkbox"/> Móvel					
<input type="checkbox"/> Portátil					
<input type="checkbox"/> Repetidora					
2.2 – Equipamentos					
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado			
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	RECEPTOR		NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]	943,0000	942,979			
2.2.1.3 – Homologação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		R	Art.4º c/c Art.55º V 'a' e "b" Resolução n.º 242	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/1



2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	NA	Art.4º c/c Art.55º V ‘a’ e ‘b’ Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	
2.2.3.2 – Altura [m]	26,00	26,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	4,0	5,0	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÉMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____

IDENTIDADE: _____

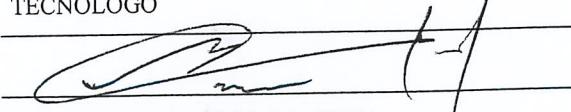
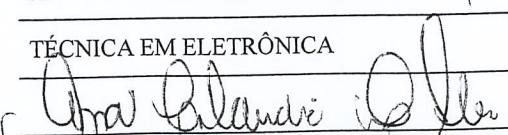
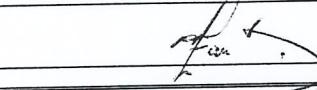
ASSINATURA: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2/3

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	MARCIO COLAZINGARI	CREA Nº:	5061009820
FORMAÇÃO:	TECNÓLOGO	CREA Nº:	0546-4
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA	CREA Nº:	0682290545
FORMAÇÃO:	TÉCNICA EM ELETRÔNICA	CREA Nº:	0317-6
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME :	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	CREA Nº:	0601254323
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREDENCIAL Nº :	0166-0
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

3/3

7ª revisão em 19/02/03



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

141

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO
SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E
CORRELATOS**

LAUDO N.º
0008SP20050026



Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

 DESCRIÇÃO			Situação	ENQUADRAMENTO		
1 – IDENTIFICAÇÃO			FISTEL 02031951912			
1.1 – Nome/Razão Social: Nº SITAR: 143650			R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78		
Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.				Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c		
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas <input checked="" type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição				Art. 62 Dec. Lei 236/67		
1.3 – Endereço da Estação: Nº Estação: 3575292 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP			R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedição - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c		
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 37" Long.: 46° S 39' 23" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"				NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida			NA		Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63	
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO						
2.1- Tipo da Estação / Quantidade		Autorizado	Verificado			
<input type="checkbox"/> Fixa				Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67		
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável						
<input checked="" type="checkbox"/> Base		1	1			R
<input type="checkbox"/> Móvel						
<input type="checkbox"/> Portátil						
<input type="checkbox"/> Repetidora						
2.2 – Equipamentos						
2.2.1 – Transmissor Principal		Autorizado	Verificado			
2.2.1.1 – Potência de RF [W]		30,00		NV	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]		153,530 e 153,550	153,5286 e 153,5486	R		
2.2.1.3 – Homologação <input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		R	Art.4º c/c Art.55º V "a" e "b" Resolução n.º 242	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3



2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	NA	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	020	020	R	
2.2.3.2 – Altura [m]	82,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	V	V	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	-----	-----	NA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO		Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST		032.821
BÚSSOLA		012.381
TELÉMETRO		032.617
GPS		052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____

IDENTIDADE: _____ ASSINATURA: _____

RFFC/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

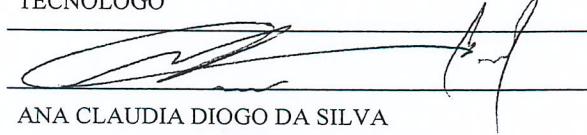
EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :



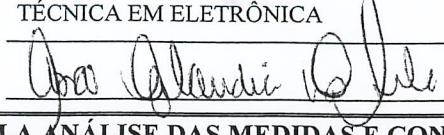
CREDENCIAL Nº: 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :



CREDENCIAL Nº: 0317-6

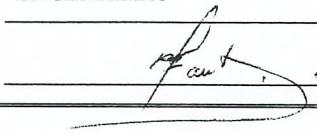
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

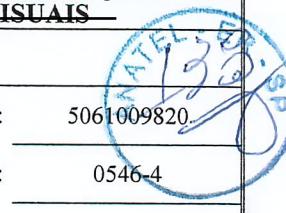


CREDENCIAL Nº: 0166-0

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3



SGM



Processo nº: 53000.044642/2003
 Entidade: RADIO PANAMERICANA S/A



Informação Técnica

A entidade Radio Panamericana S/A, concessionaria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São Paulo, está apto a continuação da Renovação de Outorga.

São Paulo, 14/02/2005

Ken Iti Noguchi
 KEN ITI JOITI NOGUCHI
 Engenheiro

KIN
 MOD/DESPACHO





Processo nº: 53000.044642/2003 e 29100.171567/1983
Entidade: RÁDIO PANAMERICANA S/A

Despacho Técnico nº: 255 /RD/2005

Trata-se de encaminhamento do referido processo ao Ministério das Comunicações,
conforme minuta de ofício anexo.

São Paulo, 14/02/2005

KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Engenheiro

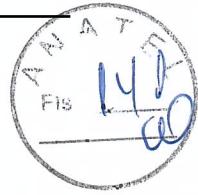
De acordo.
À consideração do Sr. Gerente Regional.

São Paulo, 17/02/2005.

FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Gerente Operacional de Outorga

KIN
MOD-DESPACHO




 Ofício nº 2226/2005/OT/ER-1-ANATEL

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

Ao Senhor
 CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
 Secretaria dos Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
 Bloco R – Edifício Anexo – 3º andar – Sala 300 – Ala Oeste
 70044-900 - Brasília - DF

Assunto.: Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, através do presente, os processos nº 53000.044642/2003 e 29100.171567/1983, referente a Radio Panamericana S/A, para dar continuidade da Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

 EVERALDO GOMES FERREIRA
 Gerente Regional

 KIN
 OT


Rua Bandeira, 807 - 24º andar - São Paulo/SP
 CEP: 01.351-915 - FAX: (11) 3284-7304
 Fone: (11) 3284-1422

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 01/12/109	
Página: 115	Seção: 1
ANOTADO POR: EFA	

PORTRARIA N° 421, de 19 de outubro

de 2004.



O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 313, de 23/06/03, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008020/2004 resolve:

Art.1º – Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o quadro direutivo da RÁDIO PANAMERICANA S.A., executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e Onda Média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assim composto:

CARGO

NOMES

Diretor Presidente	→ 002.541.508-53	Antônio Augusto Amaral de Carvalho
Diretor Vice Presidente	→ 635.521.522-00	Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
Diretor Vice Presidente	→ 935.000.538-68	Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretora Vice Presidente	→	Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretora Vice Presidente	→	Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho
Diretor Vice Presidente	→ 047.830.268-15	José Carlos Pereira da Silva
Diretora Vice Presidente	→	Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho
	→ 088.786.578-08	

Art.2º – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação do novo quadro direutivo, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elifas Chaves Gurgel do Amaral
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



RUBRICA: BOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES

Menu Principal ▾

»» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos | Menu Ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PANAMERICANA S A

Nº FISTEL: 02008029417

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 60628922000170 D:

Tipo Usuário: Integral

UF: SP Proc. Caducidade: Não CADIN: Não

Incide FUST: Não Data Início Operação Comercial:

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	19.683,92	31/01/1992	118.730,91	115.949,27	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	30/03/1990	14.488,92	14.488,92	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	20.395,53	0,00	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	29/05/1992	444.788,23	329.876,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	29/01/1993	1.192.160,42	1.192.160,41	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,60	82.584,60	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/03/1995	108,83	108,83	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	160,83	19/03/1996	133,27	133,27	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	3	1998	31/03/1998	R\$ 1.944,00	20/08/1998	1.944,00	1.944,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.944,00	29/10/1999	2.561,41	2.561,41	011	Quitado	0,00
1660	0	1999	05/09/1999	R\$ 788,62	24/08/1999	788,62	788,62	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.944,00	31/03/2000	1.944,00	1.944,00	013	Quitado	0,00
5380	1	2000	14/10/2000	R\$ 13,42		0,00	0,00	014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.944,00	25/06/2001	2.401,42	2.401,42	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.944,00	01/04/2002	1.944,00	1.944,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.944,00	31/03/2003	1.944,00	1.944,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.944,00	31/03/2004	1.944,00	1.944,00	018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	11/08/2004	R\$ 3.888,00	11/08/2004	3.888,00	3.888,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.944,00	31/03/2005	1.944,00	1.944,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.944,00	20/03/2006	1.944,00	1.944,00	021	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2006 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

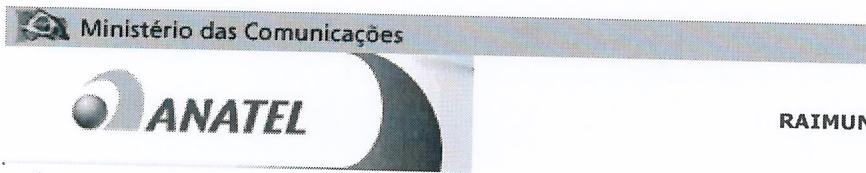


Registro 1 até 21 de 21 registros

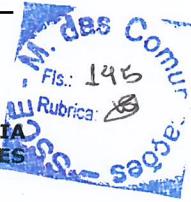
Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel





BOM DIA
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BAHIA ALVES



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Menu Ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: São Paulo

Freqüência: 620 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PANAMERICANA S A

Fistel: 02008029417

Nome Fantasia:

CNPJ: 60.628.922/0001-70

Nº Estação: 7805853

Situação: Em débito

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 12/07/2004 15:12:50

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO PANAMERICANA S A

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 01311915

Número: 807

Município: São Paulo

Telefone: 11 2841422

Logradouro: AVENIDA PAULISTA

Complemento: 24º ANDAR

Distrito:

Bairro: BELA VISTA

UF: SP

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 1000000

Número: .

Município: São Paulo

Logradouro: AV PAULISTA 807 24 AND BELA VISTA

Complemento:

Bairro:

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

OSS Comunicações - SSSC
Fls... Aut. Rubrica.

Ofício nº. 1003/2005/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)

São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

Ao Senhor
SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed.Anexo – 3º Andar – S/Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

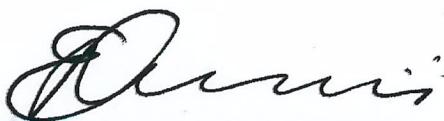
53000 005031/2005-36

SCPR/DIR/LOG/COLOG/CCGAD/SP/01/02/2005-15:02 *DINAR*

Senhor Secretário,

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, Laudo de Vistoria Técnica 0006SP20050026 e 0007SP20050026, gerados em vistoria ocorrida na entidade Rádio Panamericana SA, executante do Serviço SARC – Transmissão de Programas , na cidade de São Paulo/SP, tudo em conformidade com o artigo 16, XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Atenciosamente,


EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS
LAUDO N.º
0006SP20050026
*das Comunicações
Fis. J. H. Rubrica
SS*
Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

 DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO FISTEL 020319442/07				
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511 Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67	
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas TX <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição				
1.3 – Endereço da Estação: N° Estação: 003574067 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedição - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 58" Long.: 46° S 39' 02" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"			NA	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida		NA		Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável				
<input type="checkbox"/> Base				
<input type="checkbox"/> Móvel				
<input type="checkbox"/> Portátil				
<input type="checkbox"/> Repetidora				
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	6,5		NV	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]	943,0000	942,979		
2.2.1.3 – Homologação <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			R	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242

**RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica**
7ª revisão em 19/02/03
1/3

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	NA	Art.4º c/c Art.55º V ‘a’ e ‘b’ Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	663	663	R	
2.2.3.2 – Altura [m]	84,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	H	H	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	184°	185°	R	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

D E S C R I Ç Ã O	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÊMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____

IDENTIDADE: _____ ASSINATURA: _____

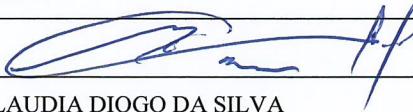
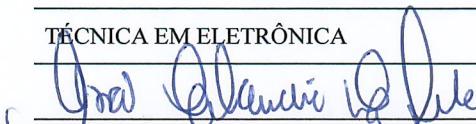
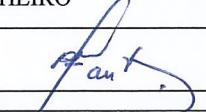
RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2/3

das Comunicações
Fis. da
Rubrica
Moss

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	MARCIO COLAZINGARI	CREA Nº:	5061009820
FORMAÇÃO:	TECNÓLOGO	CREDENCIAL Nº :	0546-4
ASSINATURA :			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA	CREA Nº:	0682290545
FORMAÇÃO:	TÉCNICA EM ELETRÔNICA	CREDENCIAL Nº:	0317-6
ASSINATURA :			
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME :	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	CREA Nº:	0601254323
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREDENCIAL Nº :	0166-0
ASSINATURA :			

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3

463


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0007SP20050026

Motivo da Vistoria				
<input type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Licenciamento inicial	<input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica	<input type="checkbox"/> Especial
		<input checked="" type="checkbox"/> Renovação		
 DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO		FISTEL 020319442 / 07		
1.1 – Nome/Razão Social: N° SITAR: 0661511		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicina - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67	
Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.				
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas RX <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedicina		NA	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedicina - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
1.3 – Endereço da Estação: Nº Estação: 003574075 Autorizado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. RODRIGUES DE MEDEIROS, 753, SANTO AMARO Cidade: SÃO PAULO UF: SP				
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 42' 06" Long.: 46° W 39' 39" Verificada: Lat.: 23° S 42' 09,3" Long.: 46° W 39' 38,8"		NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida				
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	01	01	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedicina - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável				
<input type="checkbox"/> Base				
<input type="checkbox"/> Móvel				
<input type="checkbox"/> Portátil				
<input type="checkbox"/> Repetidora				
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	RECEPTOR		NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]	943,0000	942,979		
2.2.1.3 – Homologação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		R	Art.4º c/c Art.55º V "a" e "b" Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/1



Rua Vergueiro, 3.073 - Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 5576-8800 – Fax: (11) 5576-8815



Ofício nº. 1004/2005/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)

São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

Ao Senhor
SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed. Anexo – 3º Andar – S/Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005033/2005-25

SCPR/DIRDG/COLOG/CGAD/SPA,
01/02/2005-15:05 *Damme*

Senhor Secretário,

1. **A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, Laudo de Vistoria Técnica 0008SP20050026, gerados em vistoria ocorrida na entidade Rádio Panamericana SA, executante do Serviço SARC – Reportagem Externa , na cidade de São Paulo/SP, tudo em conformidade com o artigo 16, XIV do Decreto nº 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

Atenciosamente,

Everaldo Gomes Ferreira
EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

Obrigado
Carla
C.




AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

LAUDO N.º

0008SP20050026

das Comunicações - Sist. - Sessões -

Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

 DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO		FISTEL 02031951912		
1.1 – Nome/Razão Social: Nº SITAR: 143650		R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67	
Autorizado: RADIO PANAMERICANA SA. Verificado: RADIO PANAMERICANA SA.				
1.2 – Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas <input checked="" type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição		NA	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedição - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
1.3 – Endereço da Estação: Nº Estação: 3575292 Autorizado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP Verificado: AV. PAULISTA, 807, 24º ANDAR, CERQ. CÉSAR Cidade: SÃO PAULO UF: SP				
1.4 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° S 33' 37" Long.: 46° S 39' 23" Verificada: Lat.: 23° S 34' 0,1" Long.: 46° S 39' 3,6"		NA	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63	
1.5 – Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida				
2 – CARACTERÍSTICAS TECNICAS DA ESTAÇÃO				
2.1- Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado		
<input type="checkbox"/> Fixa			Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67	
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável				
<input checked="" type="checkbox"/> Base	1	1		
<input type="checkbox"/> Móvel				
<input type="checkbox"/> Portátil				
<input type="checkbox"/> Repetidora				
2.2 – Equipamentos				
2.2.1 – Transmissor Principal	Autorizado	Verificado		
2.2.1.1 – Potência de RF [W]	30,00		NV	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.1.2 – Freqüência [MHz]	153,530 e 153,550	153,5286 e 153,5486	R	
2.2.1.3 – Homologação <input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		R	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242

RFFC/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular

NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	NA	Art.4º c/c Art.55º V 'a" e "b" Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo	020	020	R	Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]	82,00	83,00	R	
2.2.3.3 – Polarização	V	V	R	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	-----	-----	NA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.821
BÚSSOLA	012.381
TELÉMETRO	032.617
GPS	052.118

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O ITEM: 2.2.1.1 – POTÊNCIA DE RF [W] NÃO FOI VERIFICADO POR INDISPONIBILIDADE DE WATTÍMETRO.

A VISTORIA FOI ACOMPANHADA PELO TÉCNICO DA EMISSORA, SR. DANIEL VIANA DA SILVA.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: SÃO PAULO

INÍCIO DA VISTORIA: 16:00 h DATA: 12 / 01 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: 17:00 h DATA: 12 / 01 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

CARGO:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO

CREA Nº: 5061009820

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0546-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA

FORMAÇÃO: TÉCNICA EM ELETRÔNICA

CREA Nº: 0682290545

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0317-6

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

CREA Nº: 0601254323

ASSINATURA :

CREDENCIAL Nº: 0166-0





RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	Rádio Panamericana S/A.
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	Fls. 02
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 05
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 13 a 38
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 143 a 144
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 04
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Fls. 07
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 12
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	Fls. 08
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Fls. 11
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 09
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 10
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 47 a 117
15-Dокументos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Fls. 39 a 46 e 142

EM 16 / 08 / 2006

WERÔNICA DE JESUS LEITE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

INFORMAÇÃO N.º 263 /2006/ COSUD/CGLO/DEOC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.044642/2003
INTERESSADA: RÁDIO PANAMERICANA S/A.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

1. Rádio Panamericana S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01/11/2003.
2. Mediante o Decreto Legislativo nº 828, de 2005, foi aprovado o ato que renovou a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de 01/11/1993 à 01/11/2003, a entidade sofreu penas e advertências, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.
4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).
5. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
6. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2003/2013 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 15 de dezembro de 2003, fora, pois, do prazo legal (fl. 02).
7. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelas Portarias nº 421, de 19 de outubro de 2004 e nº 377, de 23 de julho de 1997 com as seguintes composições:




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF Tel.: (61) 311 6000

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509.111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte kinjo	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96
Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990434	1.347.417,18
TOTAL	37.900.000	10.233.000,00

Quadro Diretivo: Antônio Augusto Amaral de Carvalho (Diretor- Presidente), Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi, José Carlos Pereira da Silva, Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes (Diretores Vice-Presidentes).

8. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fl. 122

9. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 143 a 144.

10. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 2003, compreendendo o decênio 2003/2013.

12. **Isto posto**, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais acima assinalados, sugiro que o assunto seja submetido à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília(DF), 23 de agosto de 2006.

RAIMUNDO DA C. B. ALVES
Chefe de Serviços

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador- Geral de Regime Legal de Outorgas.

Em 23/08/06

VÂNEA RABELO
Coordenadora da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 28/8/06

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 161
Rubrica: Q

PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1838 - 1.13 / 2007

PROCESSOS Nºs: 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

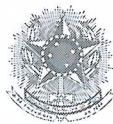
I – DO RELATÓRIO:

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO PANAMERICANA S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo objeto é a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942.

2. A mais recente renovação da concessão foi deferida à entidade pelo Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, que renovou a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 263/2006/COSUD/CGLO/DEOC (fls. 158 a 160), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 161
Rubrica: Q



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - FLS.: 162
Rubrica: G.
Data: 09/01/2018

4. O pedido de renovação foi protocolado neste Ministério na data de 15 de dezembro de 2003, após o término do prazo legal para requerê-lo, e portanto, intempestivamente
5. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

II – DA ANÁLISE:

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente pedido de renovação de outorga de concessão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013, é intempestivo, haja vista ter sido protocolado apenas em 15 de dezembro de 2003, em descumprimento à determinação legal expressa no artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/93, que assim dispõe:

“Art. 4º. As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.”

7. Não obstante a requerente ter formulado o pedido fora do prazo legal acima mencionado, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.
8. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.

9. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

10. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações - Fis.: 163
Rubrica: [assinatura]

requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

11. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira.

12. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...

“§ 2º. A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

13. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

14. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

15. Nesse sentido, a Lei nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

[assinatura]

3



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - Fis.: 164
Rubrica: 9

16. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

17. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3º ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisface la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisface oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina en función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de *lealdade, dever de cuidado, correção no proceder e dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß, parágrafo 242, BGB*) e *et tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

20. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações supriu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

3





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações - 2005
 Fis.: 165
 Rubrica: 9

21. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

22. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

23. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação n.º 263/2006/ COSMS/ CGLO/ DEOC/SC (fls. 158 a 160) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

24. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

25. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

26. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados pela Portaria nº 377, de 23 de julho de 1997 e pela Portaria nº 421, de 19 de outubro de 2004, respectivamente, contando, atualmente, com as seguintes composições:

COTISTA	AÇÕES	VALOR (em R\$)
Antônio Augusto Amaral de Carvalho	31.509.111	8.507.459,97
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296,406	350.029,62
Maria Cristina Gama Duarte	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes	3.948	1.065,96



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi	3.948	1.065,96
Ações na Tesouraria	4.990,434	1.347.417,18
TOTAL	37.900,00	10.233.000,00

CARGO

Diretor- Presidente
 Diretor Vice-Presidente
 Diretor Vice-Presidente
 Diretor Vice-Presidente
 Diretor Vice- Presidente
 Diretor Vice-Presidente
 Diretor Vice-Presidente
 Diretor Vice-Presidente

PESSOA EXERCENTE

Antônio Augusto Amaral de Carvalho
 Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho
 Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho
 Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho
 Maria Sílvia Leopoldo e Silva de Carvalho Mainardi
 José Carlos Pereira da Silva
 Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho Fernandes

27. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante Laudo de Vistoria da ANATEL que foi devidamente acostado aos autos (fls. 147 a 156).

28. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fls. 143 a 144).

29. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 08 e 11), Estadual (fl. 09), Municipal (fl. 10), INSS (fl. 07) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 12), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO:

30. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

31. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

32. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - FFL - Fls.: 367
Rubrica: G

33. Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
34. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Fabiana Soares Higino de Lima
FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA
 Advogada da União

De acordo. À consideração superior.
 Em 25 / 09/2007.

Daniel Mandelli Martin Filho
DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
 Coordenador- Advogado da União

De acordo. À Sr. Consultor Jurídico.
 Em 26 / 09/2007.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
 Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
 Em 18 / 11/2007.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
 Consultor Jurídico



Câmara dos Deputados

TVR 1.617/2009

Autor: Poder Executivo

Data da Apresentação: 10/09/2009

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Rádio Panamericana S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Texto Despacho: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Matérias sujeitas a normas especiais: Art. 223 - CF

Em 15/09/2009



MICHAEL TEMER
Presidente



9BF5C5FB01

ESTADO FEDERATIVO
DO RIO GRANDE DO SUL

SGM

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 57 /2008/GM-MC

Brasília, 8 de dezembro de 2008.

Ao Senhor
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
 Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
 Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03
 70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00648 2008 EM

- 29100.171567/1983
 - 53000.044642/2003-38

MC 00691 2008 EM

- 53000.028001/2004-17

MC 00692 2008 EM

- 53103.000240/2001-10

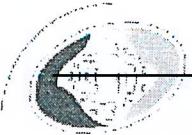
MC 00693 2008 EM

- 53700.000285/1998-16 (a-7)

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
 Coordenador-Geral





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 702272003-21003030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 60.628.922/0001-70
NOME: RADIO PANAMERICANA S/A.
ENDERECO: AV. PAULISTA 807 - 24 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01311-100

M. das Comun
Fis.: 07
Pubrica: Dado

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE
SOCIETADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU
EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL, OU CIVIL

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

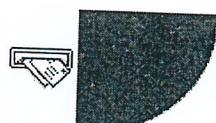
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 24/02/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/RIN/>

Página 110 de 110

Parte integrante do Avulso do PDS nº 159 de 2018.

A circular stamp with the words "SENADO FED." around the top edge and "FIN N°" at the bottom left. In the center, the number "489" is handwritten.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Há, contudo, a necessidade de informações adicionais para a adequada apreciação da matéria. Isso porque não foi identificada, na documentação, a comprovação de que a entidade respeita os limites legais de concentração de outorgas definidos no art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 159, de 2018, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

REQUERIMENTO N° , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018:

– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

7

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.862, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 170, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1734622&filename=PDL-170-2019
- [Informações Complementares.](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=2B1856D35F668957098A084BBF706324.proposicoesWebExterno2?codteor=1709032&filename=TVR+395/2018



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 170, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 170, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

8

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2019

(nº 690/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1567762&filename=PDC-690-2017
- [Informações complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1459954&filename=TVR+74/2016



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2019 (nº 690, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 473, de 2019 (nº 690, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2019

(nº 39/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1322214&filename=PDC-39-2015
- Informações complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1096244&filename=TVR+531/2013



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019 (nº 39, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019 (nº 39, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL nº 534, de 2019, verificamos que somente está informada a composição da diretoria da entidade até o ano de 2012, há mais de dez anos, portanto. Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a atualização dessas informações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDL nº 534, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019:

- Histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10

Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 408, de 4 de maio de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 2019

(nº 531/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=946765&filename=PDC-531-2011



Página da matéria

**TVR Nº 2.723, DE 2011
(Do Poder Executivo)**



**Mensagem nº 738/2010
Aviso nº 983/2010 – C. Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 408, de 4 maio de 2010, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))



~~14/02/2023 / 199~~



Mensagem nº 738

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;
- 2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;
- 3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;
- 5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiaçá Comunicações Ltda., no município de Ibiaçá - RS;
- 6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;
- 7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;
- 8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;
- 9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;
- 10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;
- 11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;
- 12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;
- 13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;
- 14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;





2

15 - Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

16 - Portaria nº 611, de 1º de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbaíba - GO;

17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010





Brasília-DF 04/06/2010 14:03

EM nº. 448/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME (Processo nº 53830.000415/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



OFICIAL DE 07/05/10
 Página: 70 Seção: 1
 ANOTADO POR *rox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 408 , DE 4 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000415/2002, Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



Aviso nº 983 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 403, 406, 408, 421, 474, 482, 523, 581, 583, 584, 585, 604, 607, 608, 609, 611, 652, 653 e 654, de 2010.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República, interino



204

EM-486 | 10

copia 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 25/03/10



SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CADASTRADO
SICAP-SP
MC

TUR 2723/2011

INTERESSADO:

SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

230 - Radiodifusão - Frequência Modulada

ASSUNTO:

Edital de Concorrência nº 133/2001

CAT-SP

02/05/02

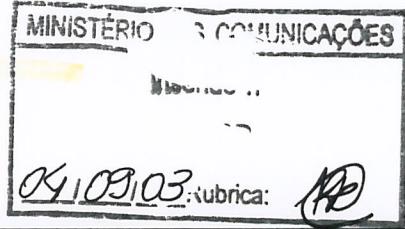
53830.000.415/2002

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

VENCEDORA

P/PALMARES PAULISTA/SP



11

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CAT. SP		* 21 MAI 2002	15			/ /
02	SEADY/Conjur		14/07/05	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



Serviço Público Federal

**Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo**

DELEGACIA DO M.G.P.

-2MASS000415

SÃO PAULO



Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 04.391.521/0001-78

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 133/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s) Palmares Paulista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP

Data: 02/05/2002

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

engles

Encaminhamento -> de: Protocolo

para: Setor Solicitante

Rua Vergueiro, 3073-Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300 - Fone 5576-8865 IMC-SP

DELEGAÇÃO DO M.C./SP

200100438 00001

PROTÓCOLO

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DA LICITANTE**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 25 / 03 / 10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N° 133/2001 - SSR / MC

Razão Social

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ

04.391.521/0001-78

Localidades

Palmares Paulista

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Delegacia no Estado de São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Representantes e Localidades EM, 25/03/10

fun

CONCORRÊNCIA NÚMERO 133/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 02/05/02

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 04.391.521/0001-78

Nº de Identificação: 11

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
----	-----------------------------	-----------	----------

1	MARLI DE FÁTIMA FIALHO	4.958.151-3-SSP/PR	Procurador (a)
---	------------------------	--------------------	----------------

Assinatura:

Rubrica:

2

Assinatura:

Rubrica:

Localidades Pretendidas

Palmares Paulista

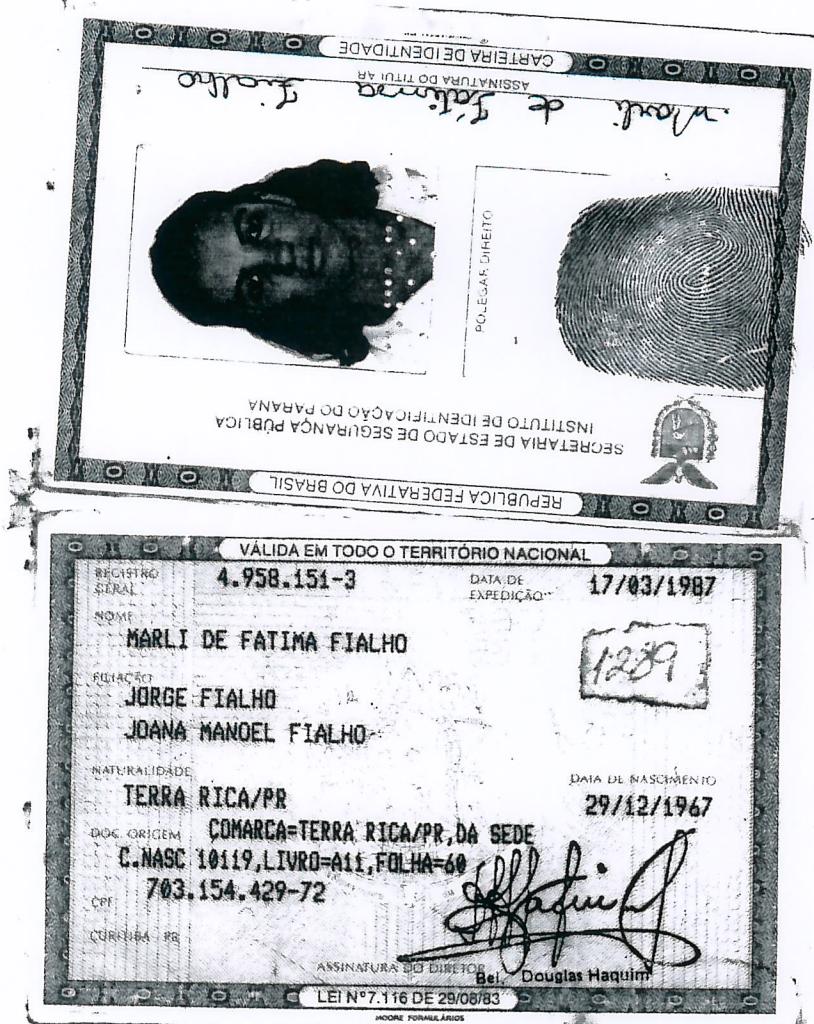
9

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 25, 03, 10

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

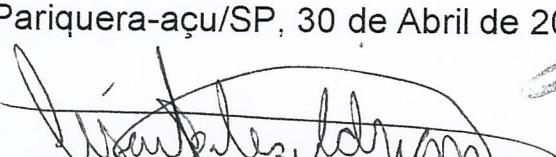
PROCURAÇÃO

EM, 25, 03, 101

Jun

A SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, com endereço da sede, a Rodovia Treze de Maio, s/n, Km 10 – Bairro Simbiuva - na cidade de Paríquera-Açu Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.391.521/0001-78, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **Marii de Fátima Fialho**, portadora do RG n. 4.958.151-3 e CPF n. 703.154.429-72, maior, solteira, assessora, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n. 133/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Paríquera-açu/SP, 30 de Abril de 2002.


César Augusto Bilezikdjian
CPF No. 249.403.368-32



Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Paríquera-açu - Comarca de Jacareí - SP
Reconhecimento de firma - por semelhança

Caixa: César Augusto

"Bilezikdjian", digo,

Bilezikdjian

30 ABR 2002

Vlor Recebido

1,83

Em testemunha

Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Assinado na sua presença

Localidade

Paríquera-açu

Estado de São Paulo

Brasil

1360A 005227

OBS.: Reconhecer firma da assinatura



DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 25 / 03 / 10

DE

HABILITAÇÃO



ÍNDICE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 25/03/10

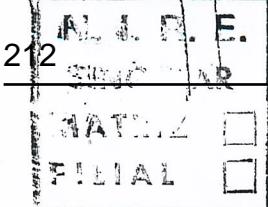
JM

Discriminação Página

Índice.....	00
Contrato Social.....	01 a 06
Declaração Anexo II	07
Prova de Condição de Brasileiro Nato.....	08 a 09
Certidão dos Cartórios Civil, Criminal e Protesto.....	10 a 13
Certidão da Justiça Eleitoral.....	14 a 15
Balanço Patrimonial.....	16 a 18
Índice de Solvência.....	19
Negativa de Falência e Concordata.....	20
CNPJ.....	21
Inscrição Estadual.....	22 a 24
Inscrição Municipal (Alvará de Licença).....	25
Negativa INSS.....	26
Negativa do FGTS.....	27
Negativa da Receita Federal.....	28
Procuradoria da Fazenda Nacional.....	29
Negativa da Receita Estadual.....	30
Negativa da Prefeitura Municipal.....	31

9





JUCESP PROTOCOLO

146544/01-8



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 25/03/10

EVARISTO HAHNEMANN
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº 25.111.404-1, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com CPF nº 249.403.368-32, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Paríquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº 20.056.587, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº 097.858.698-06, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Paríquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Paríquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **1.000 (Mil) quotas sociais**, no valor nominal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** cada

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - Pabx: (0xx15) 6864-1994

1/4



CENTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente assinatura eprográfica a qual confere competência, de que dou fé,
Jacupiranga, dia 26/04/2002

Valor Nota: R\$ 1,00

Data: 26/02

Valido Somente com Selo de Autorizaçāo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 15 / 03 / 10

2
 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
 EVARISTO HAHNEMANN
 CRC 165.183/0-0

uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R\$ 50,00.....-R\$ 47.500,00
 SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R\$ 50,00.....-R\$ 2.500,00
 T O T A L I Z A N D O.....1.000 (qts).....-R\$ 50.000,00

ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do Artigo 2º IN-FINE do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei nº 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de PRÓ-LABORE, previamente combinado e que será levado a conta de DESPESAS GERAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - Pabx: (0xx15) 6864-1994

2/4

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia regráfica a qual confere com o original, de que dou fé.

Jacupiranga, 26 de 04 de 2002

Valor Recebido R\$ 1,00

Guia Nº 36/02

Valido Somente com Selo de Autenticação

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (Trinta Por Cento), em dinheiro no ato da assinatura contratual e o restante em 12 (Doze) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (Vinte Por Cento) no prazo de três meses, 30% (Trinta Por Cento) no prazo de seis meses e 50% (Cinquenta Por Cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - Pabx: (0xx13) 6864-1994

3/4



Geraldo da Silva
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva a
qual confere igual efeito de que dou f.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2001

Valor Recibo R\$ 1,00

Guia N° 36/02

Valido Somente com Stm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 15 / 03 / 10

Jun

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo FORUM de Paríquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Paríquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001



CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

SÓCIO

TESTEMUNHAS



SULAMITA BILEZIKDJIAN

SÓCIA

EVARISTO HAHNEMANN
 RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
 CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
 RG Nº 20.824.571-SSP/SP
 CPF: 080.632.348-55

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - Pabx: (0xx15) 6864-1994

4/4



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva a qual confare com a original de que dou fé.
 Jacupiranga, 14/04/2010 de 2001

Valor - Réu: R\$ 1,00

Data v. 36/02

Valido Somente com Selo da Autenticidade

EM 25/03/10

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
RISTO HAHNEMANN
20165.183/0-0

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento é na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.º 25.111.404-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.º 249.403.368-32, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.º, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Paríquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.º 20.056.587 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.º 097.858.698-06, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.º, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Paríquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Paríquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.º, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Paríquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o n.º 35.216.685.235-7 em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmações, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - FAX: (0xx13) 6864-1994

1/2

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado

AUTENTICO

Autentico a 24 de Abril de 2001, que o ato

que consta na folha 100, de fls. 100/101, na

Jacupiranga, SP, 24/04/2001.

Valor Recibido R\$ 100

Guia N° 36/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 25 / 03 / 10

JUCESP
27.03.02

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Comarca de Jacupiranga - SP

GERALDO DA SILVA

Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida a qual confere com o original. De que sou fá.
Jacupiranga, 24 de Março de 2002

Valor Recebido R\$ 1,00

Guia N° 21/102

Valido Somente com Selo de Autenticidade

CONTÁBIL HAHNEMANN
ESTADO HAHNEMANN
FONE 165.1830-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019 (nº 531, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 620, de 2019 (nº 531, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 408, de 4 de maio de 2010, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 167/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227947698000>

Edit



* C D 2 2 7 9 4 7 6 9 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 538, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063182&filename=PDL-538-2021
- Informações Complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2017147&filename=TVR+346/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 538, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 538, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**

12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 12/2023/PS-GSE

Brasília, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode

* C D 2 3 4 5 6 8 3 2 8 6 0 0 *



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDZ34568328600>

Avulso do PDL 639/2021

DOC n.194/2023

Apresentação: 29/03/2023 17:08:35,527 - Mesa



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 639, DE 2021

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073513&filename=PDL-639-2021
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027858&filename=TVR%2020253/2020



Página da matéria

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.670, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 639, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável

de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 639, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de

radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 70/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/08/2023 16:28:28.737 - MESA

DOC n.664/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit




As assinaturas contidas neste documento eletrônico foram autenticadas.
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232859142900>

Avulso do PDL 686/2021 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 686, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077622&filename=PDL-686-2021
- [Demais documentos](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2042242&filename=TVR%20210/2021



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.954, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 686, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 686, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 275/2022/PS-GSE

Brasília, 5 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22092277700>

Edit
07772220922CD220*



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 718, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077735&filename=PDL-718-2021
- [Demais documentos](#)
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2281245&ord=1>



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 687, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de julho de 2014, a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de abril de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 718, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 718, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/10/2022 11:22 - Mesa

DOC n.816/2022

Of. nº 566/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador IRAJÁ
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normálio Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

ExEdit



* C D 2 2 7 2 6 3 7 2 1 6 0 0 *





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 869, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096513&filename=PDL-869-2021
- [Informações Complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2038603&filename=TVR+192/2021



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.503, de 17 de maio de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 869, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 869, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 678/2022/PS-GSE

Apresentação: 19/12/2022 13:27:58.743 - Mesa

DOC n.º 935/2022

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã “Nossa Senhora Aparecida” - Teodoro Sampaio-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode Edit



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225578050900>

Avulso do PDL 275/2022



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 275, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã “Nossa Senhora Aparecida” - Teodoro Sampaio-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2192863&filename=PDL-275-2022
- [Informações complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2072977&filename=TVR%20476/2021



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã "Nossa Senhora Aparecida" - Teodoro Sampaio-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 121, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã "Nossa Senhora Aparecida" - Teodoro Sampaio-SP para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ “NOSSA SENHORA APARECIDA” - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 275, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ “NOSSA SENHORA APARECIDA” - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 275, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ “NOSSA SENHORA APARECIDA” - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 348/2022/PS-GSE

Brasília, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222689161800>

Edit

* C D 2 2 2 6 8 9 1 6 1 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 728, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077806&filename=PDL-728-2021
- Informações complementares
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063639&filename=TVR+245/2020



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.718, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 728, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à autorização em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 728, de 2021, não foram encontradas as certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme recomendação do Parecer nº 00490/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, acostado aos autos.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os referidos documentos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 728, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021:

- certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 378/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

XEdit
0 9 8 7 7 7 0 *
* C D 2 2 2 3 8 4 7 7 9 0 *



Página 3 de 3

Avulso do PDL 786/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22238477900>



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 786, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086670&filename=PDL-786-2021
- [Informações complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2061960&filename=TVR+351/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 786, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 786, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator